



Número: **0600525-57.2024.6.10.0016**

Classe: **Ação DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL**

Órgão julgador: **016ª ZONA ELEITORAL DE ITAPECURU MIRIM MA**

Última distribuição : **11/12/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Inelegibilidade - Abuso do Poder Econômico ou Político, Abuso - De Poder Econômico, Abuso - De Poder Político/Autoridade**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
BENEDITO DE JESUS NASCIMENTO NETO (REPRESENTANTE)	
	PAULO SANTOS MELLO (ADVOGADO)
LUIS FILLIPE TORRES FILGUEIRA (REPRESENTADO)	
ANTONIO DA CRUZ FILGUEIRA NETO (REPRESENTADO)	

Outros participantes	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
124770737	11/12/2024 22:17	AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL	Petição (Outras)



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA ELEITORAL DA 016ª ZONA ELEITORAL DE ITAPECURU-MIRIM/MA

BENEDITO DE JESUS NASCIMENTO NETO, candidato a prefeito de Itapecuru Mirim em 2024, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º. 124.285.403-78 e no RG sob o n.º. 346.824 SSP MA, com endereço no Povoado Mata III, Itapecuru Mirim/MA, CEP: 65.485-000, por seus advogados que subscrevem (procuração anexa), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência,, com fundamento no art. 14, § 9º, da CF/1988; no art. 22, *caput*, XIV, c/c o art. 24, ambos da LC nº 64/90, e c/c o art. 41-A da Lei 9.504/97, ajuizar o presente

REPRESENTAÇÃO por CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO cumulada com AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (AIJE) por abuso de poder político e econômico

em face de, **FILLIPE MARRECA (LUIS FILLIPE TORRES FILGUEIRA)**, brasileiro, casado, candidato a Prefeito do Município de Itapecuru Mirim - MA pelo Partido Renovação Democrática - PRD/25, inscrito no CPF nº **386.970.708-99** e no CNPJ Eleições 2024 sob o nº **56.593.417/0001-60**, residente e domiciliado na Rua Machado de Assis, nº 495, Itapecuru-Mirim - MA, CEP: 65.485-000, com endereço complementar na Rua Benedito Nascimento, nº 20, Q. 38, Itapecuru-Mirim - MA, CEP: 65.485-000, e **JÚNIOR MARRECA FILHO ou NETO MARRECA (ANTÔNIO DA CRUZ FILGUEIRA NETO)**, Deputado Federal pelo Maranhão, com CPF nº 041.688.503-90, com endereço na Rua Benedito Nascimento, 20, Q. 38, Itapecuru Mirim/MA, CEP 65.485-000 e no gabinete 537, Câmara dos Deputados, Brasília/DF, e-mail: dep.marrecafilho@camara.leg.br, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos:

São Paulo – SP
Av. Brigadeiro Luís Antônio, 52, Sala 11-B, 11º andar, Edifício Condestável, Bela Vista.
CEP: 01318-900.

Curitiba – PR
Av. Cândido de Abreu, 70. Bloco A, Sala 1506.
CEP: 80530-000.

São Luís – MA
Av. dos Holandeses, 6. Edifício Tech Office, Sala 1317-B. Ponta d'Areia.
CEP: 65077-357.

Imperatriz - MA
Rua João Lisboa, 844. Vila Redenção.
CEP: 65.910-335



1 - DOS FATOS

Durante o período eleitoral de 2024, Luiz Fillipe Torres Filgueira, conhecido como Fillipe Marreca, candidato a prefeito de Itapecuru Mirim - MA, promoveu diversas práticas configurando abuso de poder econômico, político e captação ilícita de sufrágio. Esses atos tiveram como objetivo direto influenciar o eleitorado e comprometer a igualdade de condições entre os candidatos.

Além de ações pontuais em benefício próprio, houve uma clara atuação coordenada com seu irmão, o deputado federal Júnior Marreca Filho, conhecido como Neto também, utilizando recursos públicos e influência política para beneficiar a candidatura de Fillipe Marreca, criando desequilíbrio eleitoral.

1.1 - Povoado Entroncamento

1.1.1 - Poços Artesianos e Caixas d'Água

Fillipe Marreca e Marreca Filho promoveram a construção de poços artesianos e a distribuição de bombas e caixas d'água para os moradores do povoado Entroncamento, um dos maiores de Itapecuru Mirim. Conversas em grupos de WhatsApp revelam eleitores agradecendo diretamente ao candidato, vinculando os benefícios à sua campanha eleitoral e exaltando sua "palavra cumprida". Tais ações demonstraram influência direta na intenção de voto dos eleitores locais.

Segue imagens e transcrição do conteúdo:

São Paulo – SP

Av. Brigadeiro Luís Antônio, 52, Sala 11-B, 11º andar, Edifício Condestável, Bela Vista. CEP: 01318-900.

Curitiba – PR

Av. Cândido de Abreu, 70. Bloco A, Sala 1506. CEP: 80530-000.

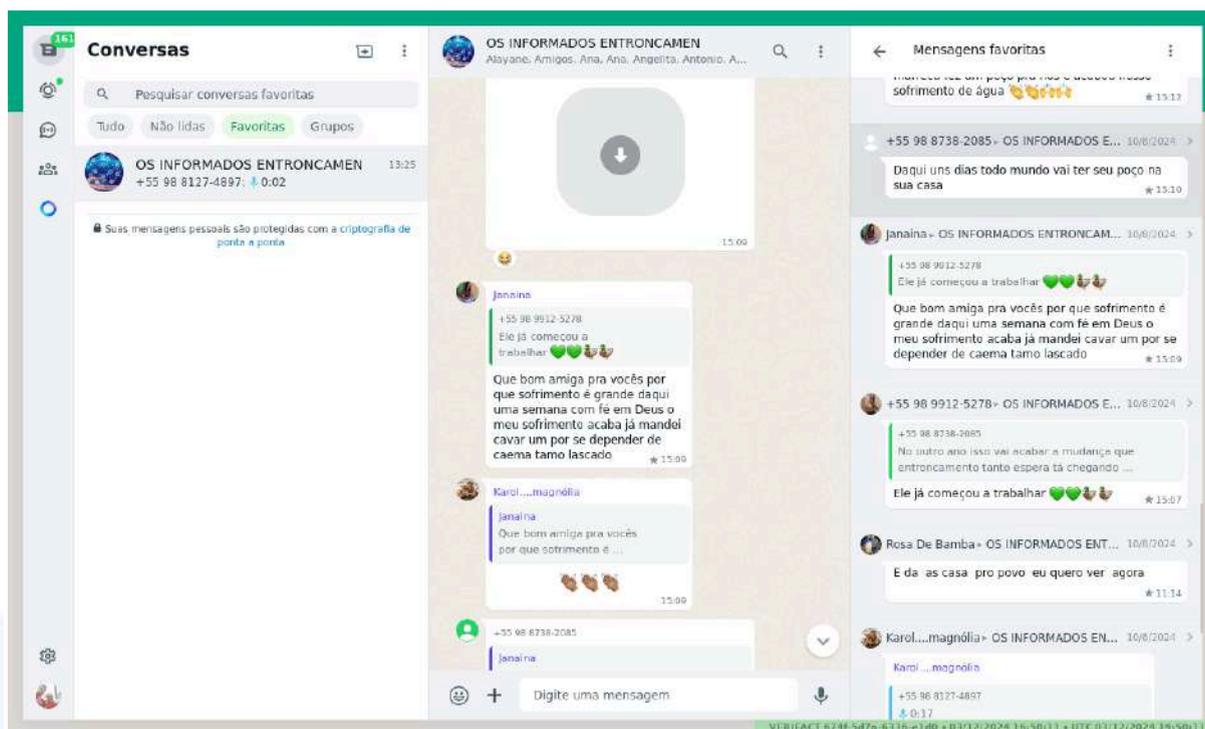
São Luís – MA

Av. dos Holandeses, 6. Edifício Tech Office, Sala 1317-B. Ponta d'Areia. CEP: 65077-357.

Imperatriz - MA

Rua João Lisboa, 844. Vila Redenção. CEP: 65.910-335





Número de origem: (98) 9976-4266

Nome: Janaína

Data: 10/08/2024

Transcrição: “Que bom amiga, pra vocês, porque o sofrimento é grande aqui, uma semana com fé em Deus o meu sofrimento acaba, já mandei cavar um (poço), porque se depender da Caema, tamo lascado.”

Contexto: Mensagem enviada por Janaína em resposta à mensagem do número (98) 9912-5278, que mencionava: “Ele (Filipe Marreca) já começou a trabalhar”, acompanhada de dois corações verdes e dois símbolos de patinhos, evidenciando vínculo com Filipe Marreca.

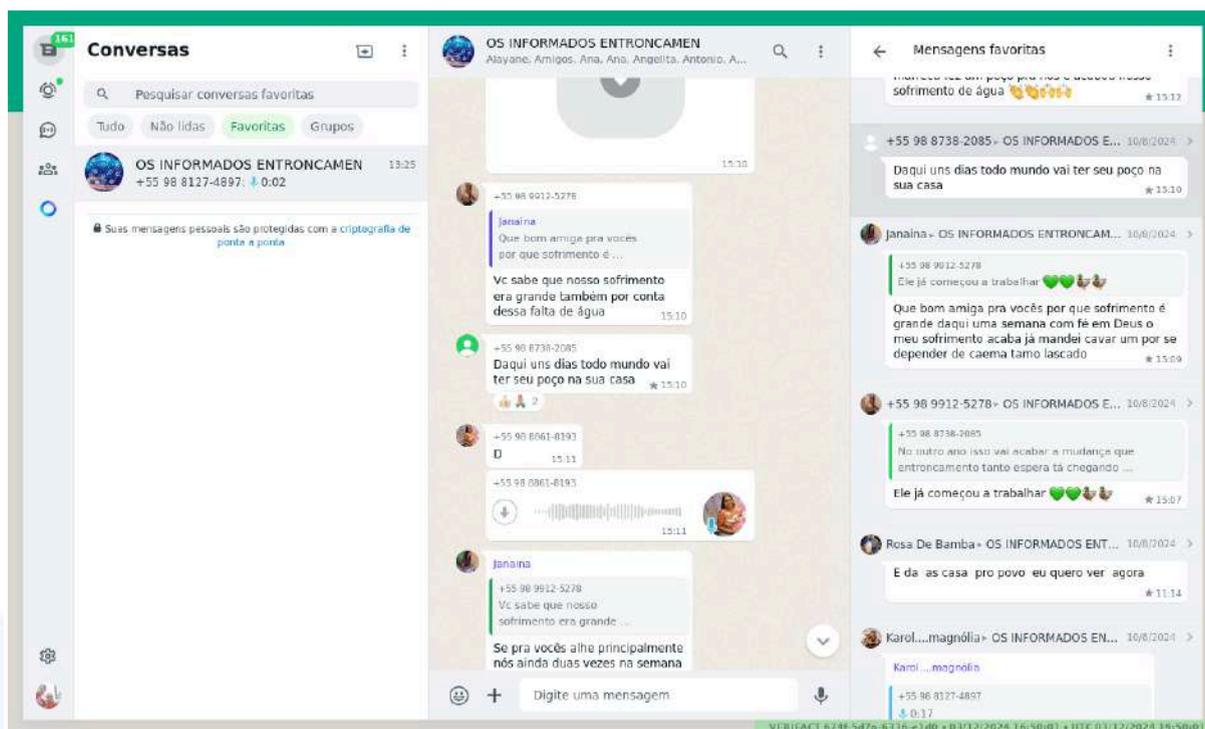
São Paulo – SP
Av. Brigadeiro Luís
Antônio, 52, Sala 11-B,
11º andar, Edifício
Condestável, Bela Vista.
CEP: 01318-900.

Curitiba – PR
Av. Cândido de Abreu,
70. Bloco A, Sala 1506.
CEP: 80530-000.

São Luís – MA
Av. dos Holandeses, 6.
Edifício Tech Office, Sala
1317-B. Ponta d'Areia.
CEP: 65077-357.

Imperatriz - MA
Rua João Lisboa, 844.
Vila Redenção.
CEP: 65.910-335





Número de origem: (98) 8738-285

Data: 08/10/2024

Transcrição: “Daqui uns dias todo mundo vai ter um poço na sua casa.”

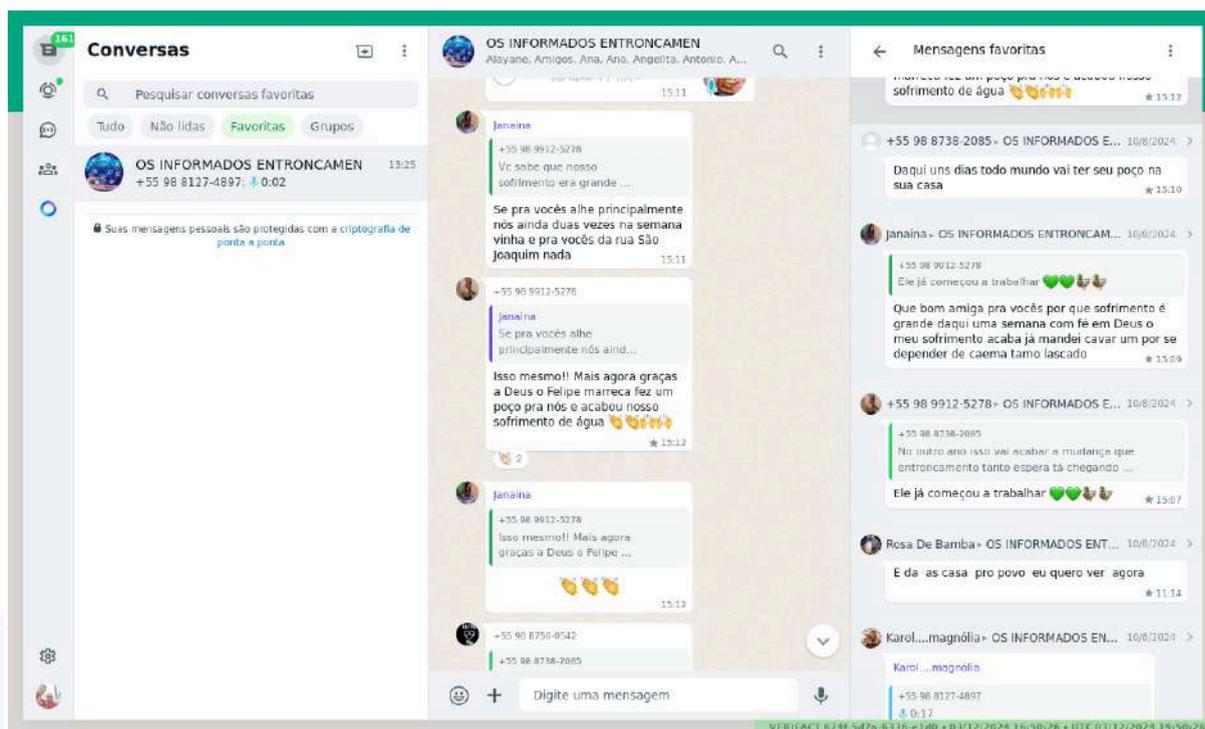
São Paulo – SP
Av. Brigadeiro Luís
Antônio, 52, Sala 11-B,
11º andar, Edifício
Condestável, Bela Vista.
CEP: 01318-900.

Curitiba – PR
Av. Cândido de Abreu,
70. Bloco A, Sala 1506.
CEP: 80530-000.

São Luís – MA
Av. dos Holandeses, 6.
Edifício Tech Office, Sala
1317-B. Ponta d'Areia.
CEP: 65077-357.

Imperatriz - MA
Rua João Lisboa, 844.
Vila Redenção.
CEP: 65.910-335





Número de origem: (98) 9912-5278

Data: 10/08/2024

Transcrição: “Isso mesmo, mas agora graças a Deus Filipe Marreca fez um poço para nós e acabou nosso sofrimento de água.”

Contexto: Mensagem enviada destacando a ação de Filipe Marreca ao construir um poço para a comunidade, aliviando o problema de falta de água.

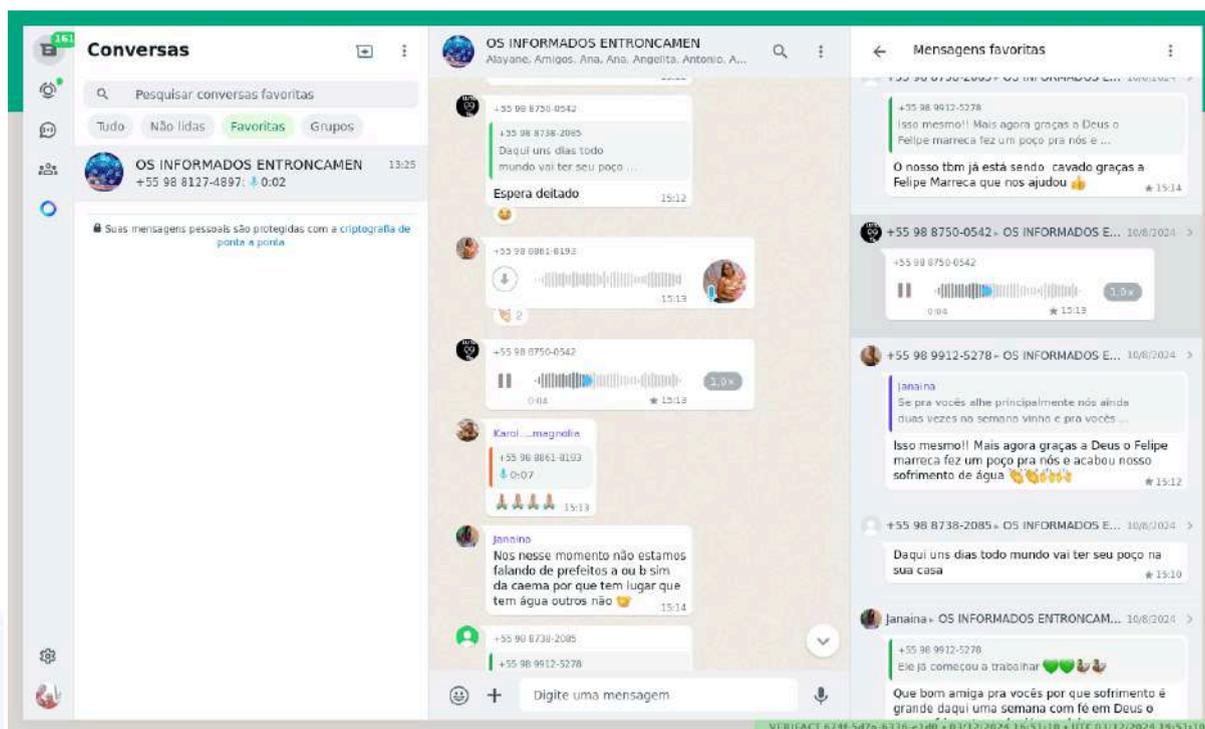
São Paulo – SP
Av. Brigadeiro Luís Antônio, 52, Sala 11-B, 11º andar, Edifício Condestável, Bela Vista.
CEP: 01318-900.

Curitiba – PR
Av. Cândido de Abreu, 70. Bloco A, Sala 1506.
CEP: 80530-000.

São Luís – MA
Av. dos Holandeses, 6. Edifício Tech Office, Sala 1317-B. Ponta d'Areia.
CEP: 65077-357.

Imperatriz - MA
Rua João Lisboa, 844. Vila Redenção.
CEP: 65.910-335





Número de Origem: 98-8750-0542

Data: 18/10/2024

Transcrição:

“Nós só vamos saber quando ele assumir mesmo, vamos ver se ele é bom se ele fazendo em cada casa. Não é só fazer poço pra uns e outros não, entendeu? Fazendo em toda casa. Se ele é bom, tem que fazer pra todo mundo.”

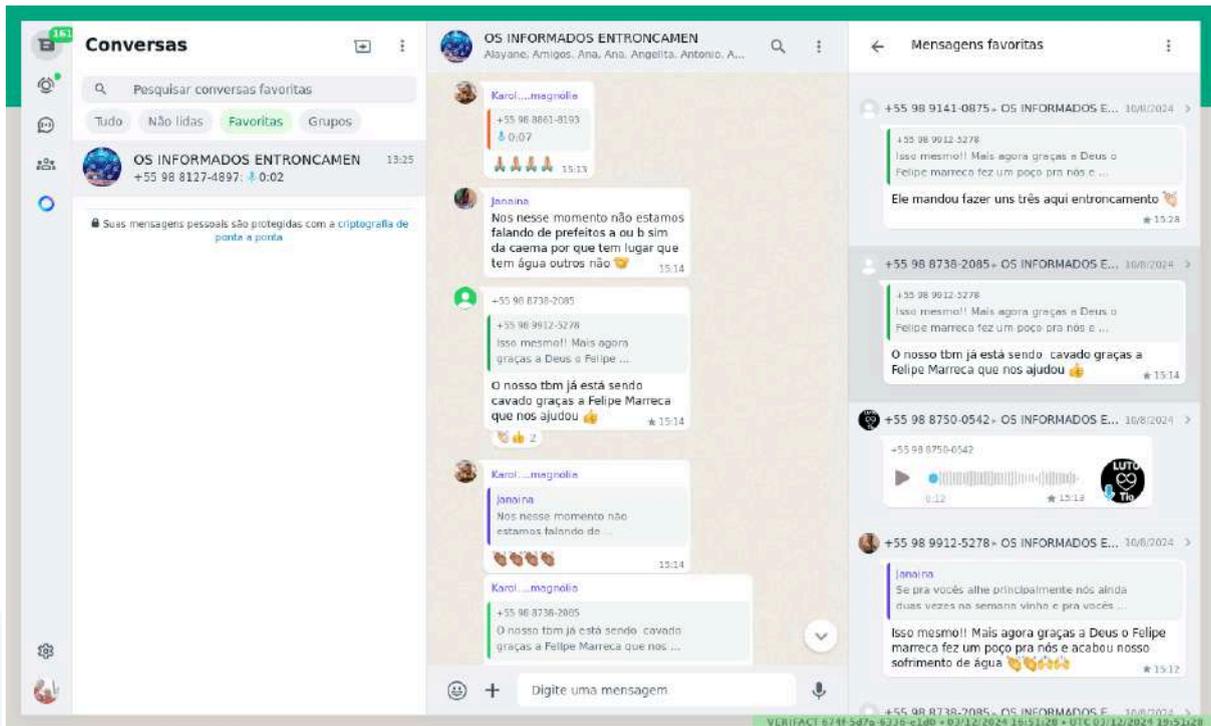
São Paulo – SP
Av. Brigadeiro Luís Antônio, 52, Sala 11-B, 11º andar, Edifício Condestável, Bela Vista.
CEP: 01318-900.

Curitiba – PR
Av. Cândido de Abreu, 70. Bloco A, Sala 1506.
CEP: 80530-000.

São Luís – MA
Av. dos Holandeses, 6. Edifício Tech Office, Sala 1317-B. Ponta d'Areia.
CEP: 65077-357.

Imperatriz - MA
Rua João Lisboa, 844. Vila Redenção.
CEP: 65.910-335





Número de Origem: (98) 8738-2085

Data: 10/08/2024

Transcrição:

“O nosso também já está sendo cavado (poço), graças a Felipe Marreca que nos ajudou.”

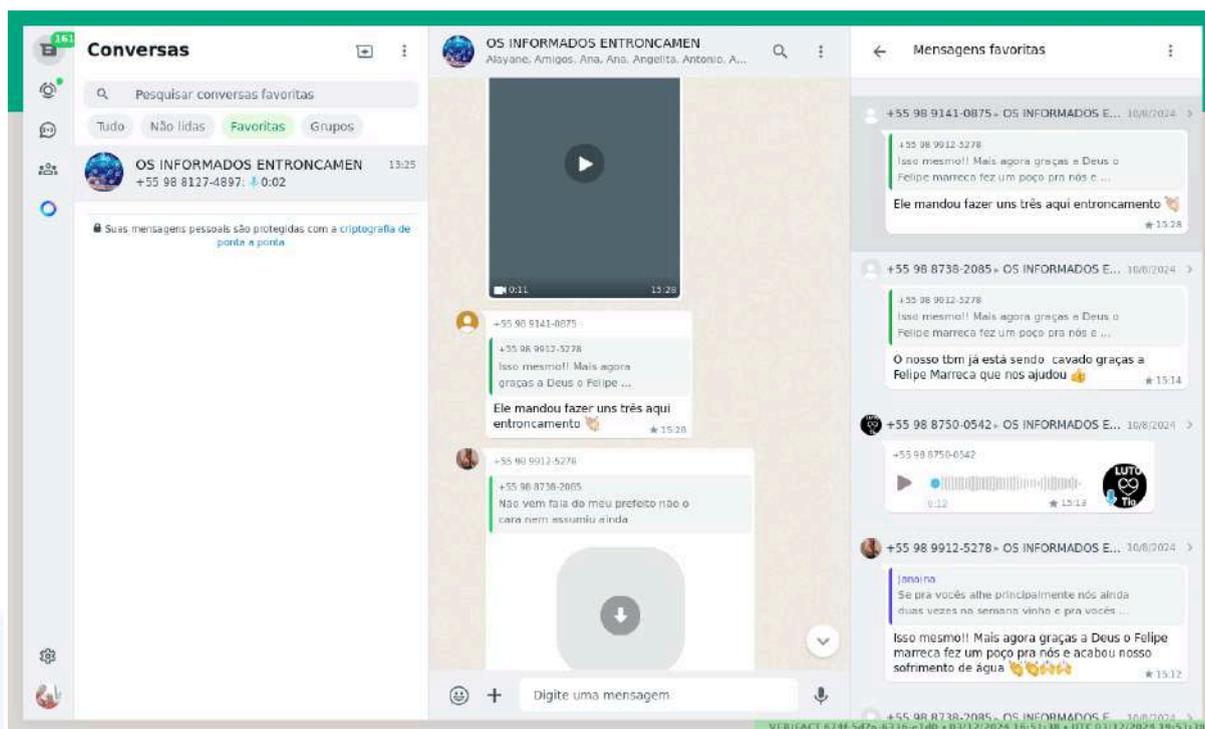
São Paulo – SP
Av. Brigadeiro Luís
Antônio, 52, Sala 11-B,
11º andar, Edifício
Condestável, Bela Vista.
CEP: 01318-900.

Curitiba – PR
Av. Cândido de Abreu,
70. Bloco A, Sala 1506.
CEP: 80530-000.

São Luís – MA
Av. dos Holandeses, 6.
Edifício Tech Office, Sala
1317-B. Ponta d'Areia.
CEP: 65077-357.

Imperatriz - MA
Rua João Lisboa, 844.
Vila Redenção.
CEP: 65.910-335





Número de Origem: (98) 9141-0875

Data: 18/08/2024

Transcrição:

“Ele (Felipe Marreca) mandou fazer uns três (poços) aqui no entroncamento.”

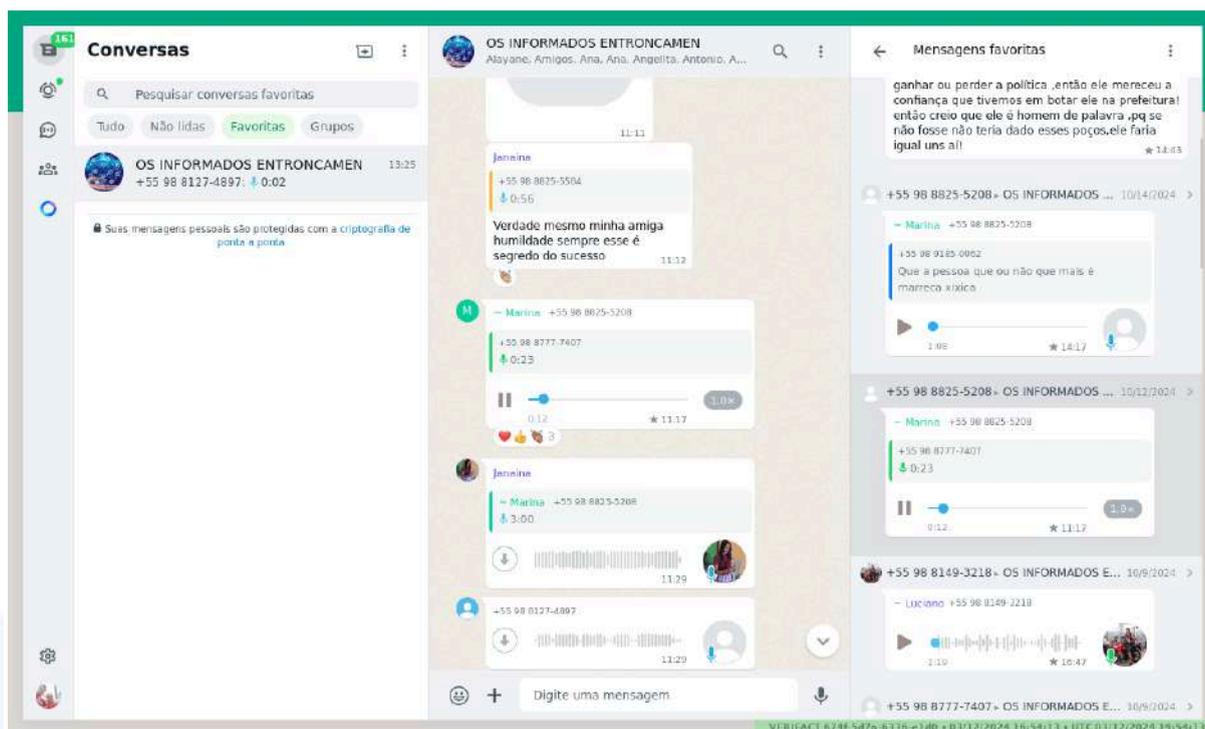
São Paulo – SP
Av. Brigadeiro Luís
Antônio, 52, Sala 11-B,
11º andar, Edifício
Condestável, Bela Vista.
CEP: 01318-900.

Curitiba – PR
Av. Cândido de Abreu,
70. Bloco A, Sala 1506.
CEP: 80530-000.

São Luís – MA
Av. dos Holandeses, 6.
Edifício Tech Office, Sala
1317-B. Ponta d'Areia.
CEP: 65077-357.

Imperatriz - MA
Rua João Lisboa, 844.
Vila Redenção.
CEP: 65.910-335





Número de Origem: (98) 8825-5208

Data: 14/10/2024

Nome no WhatsApp: “Marina” (contudo, a voz é da Sra. Claudinette, moradora do Entroncamento e beneficiada pela doação do poço)

Transcrição:

“Gente, boa tarde, estava ouvindo o áudio e todo mundo falando da água, e lembro que quando chovia, em vez do povo agradecer a Deus pela chuva que Deus estava mandando, muitos no grupo agradeciam ao prefeito. Acho que todo mundo lembra disso. Hoje a chuva se forma, mas não cai. Em Miranda, ontem, deu uma chuva muito grande, porque o povo não sabe agradecer a Deus. Prefeito não tem o poder de mandar chuva, só o Senhor, e é aquele velho ditado: uns fazem e outros pagam. Fico triste com uma situação dessas, porque todos nós precisamos de água. Já sofri muito com questão de água, pegando água aqui na Santa Rosa. Netinho carregava muita água pra mim, sou muito grata, **mas hoje posso agradecer a Deus em primeiro lugar e ao meu prefeito Filipe Marreca, e meu campeão, que me deu um poço. Graças a Deus tem bastante água na minha casa, pra mim e pra quem**

São Paulo – SP
Av. Brigadeiro Luís
Antônio, 52, Sala 11-B,
11º andar, Edifício
Condestável, Bela Vista.
CEP: 01318-900.

Curitiba – PR
Av. Cândido de Abreu,
70. Bloco A, Sala 1506.
CEP: 80530-000.

São Luís – MA
Av. dos Holandeses, 6.
Edifício Tech Office, Sala
1317-B. Ponta d'Areia.
CEP: 65077-357.

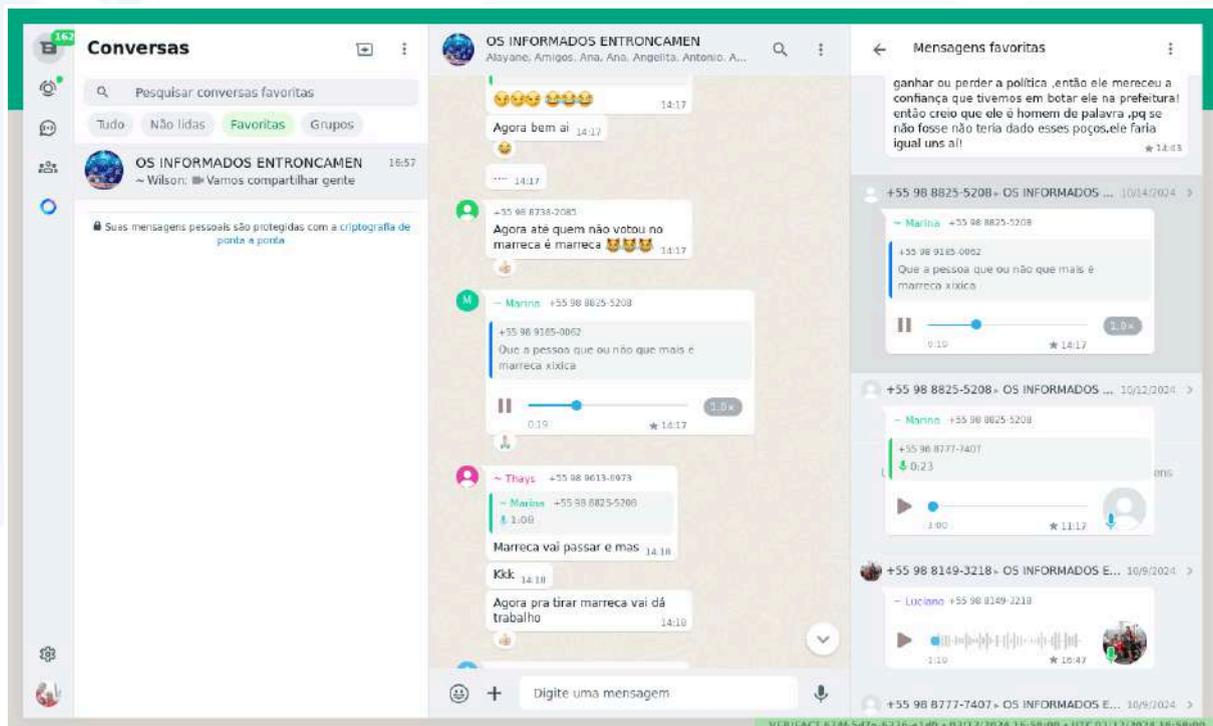
Imperatriz - MA
Rua João Lisboa, 844.
Vila Redenção.
CEP: 65.910-335



não tem. Não foi 100% boa, porque aqui é muito difícil ter água doce, mas pra mim já basta. Pra quem não tinha nem um farelo pra lavar as mãos, ficava pedindo para um e para outros, hoje eu tenho. **Sou muito grata a Deus e ao meu prefeito Filipe Marreca, que me deu essa força.** Eu tô com meu poço em casa.”

Contexto:

A Sra. Claudinette, moradora do Entroncamento, destaca no áudio o sofrimento da comunidade pela falta d'água e demonstra gratidão a Filipe Marreca pelo poço recebido. Essa doação, feita durante o período eleitoral, exemplifica a estratégia ilícita utilizada pelo candidato, ao transformar a necessidade básica por água em uma moeda de troca pela fidelidade eleitoral dos moradores, caracterizando assim captação ilícita de sufrágio.



Número de Origem: (98) 8825-5208

Data: 14/10/2024

Nome no WhatsApp: “Marina” (mas a voz é da Sra. Claudinette, moradora do Entroncamento e beneficiada pelo poço)

São Paulo – SP
Av. Brigadeiro Luís Antônio, 52, Sala 11-B, 11º andar, Edifício Condestável, Bela Vista.
CEP: 01318-900.

Curitiba – PR
Av. Cândido de Abreu, 70. Bloco A, Sala 1506.
CEP: 80530-000.

São Luís – MA
Av. dos Holandeses, 6. Edifício Tech Office, Sala 1317-B. Ponta d'Areia.
CEP: 65077-357.

Imperatriz - MA
Rua João Lisboa, 844. Vila Redenção.
CEP: 65.910-335





Transcrição:

“Pois eu quero Marreca é 8 anos, ‘chichi’, 8 anos de Marreca na prefeitura, pra fazer a diferença, porque esse sim vai fazer diferença em nome de Jesus. E todos que pensam vão ter orgulho do nosso prefeito, **Filipe Marreca, porque muito antes de ele chegar lá na prefeitura, ele já fez muito pelo Entroncamento, porque ele matou a sede de muitas e muitas pessoas a quem ele deu poço.** Pra mim, ele já sobe no meu conceito, eu tiro é o chapéu para Filipe Marreca. Pode ser que eu me engane com ele, mas por enquanto só tenho que elogiar e dar graças a Deus o bom coração dele, porque ele nem tava eleito, **ele só estava em campanha, mas fez em poucos meses o que o prefeito poderia ter feito em 4 anos: doar poço,** viu, Marreca ‘chichi.’”

Contexto:

Este áudio, da mesma moradora do Entroncamento, reforça que as ações de Filipe Marreca ocorreram ainda durante a campanha eleitoral, antes de assumir o cargo. O fornecimento de poços e a solução para a falta d’água local são apresentados como prova de sua efetividade e “bom coração”, o que, do ponto de vista da moradora, legitima sua condição para ocupar o cargo de prefeito. Esta narrativa evidencia a captação ilícita de sufrágio, na medida em que o candidato utilizou benefícios materiais, entregues antes da posse, para angariar apoio eleitoral e consolidar sua imagem junto ao eleitorado carente.

São Paulo – SP

Av. Brigadeiro Luís Antônio, 52, Sala 11-B, 11º andar, Edifício Condestável, Bela Vista.
CEP: 01318-900.

Curitiba – PR

Av. Cândido de Abreu, 70. Bloco A, Sala 1506.
CEP: 80530-000.

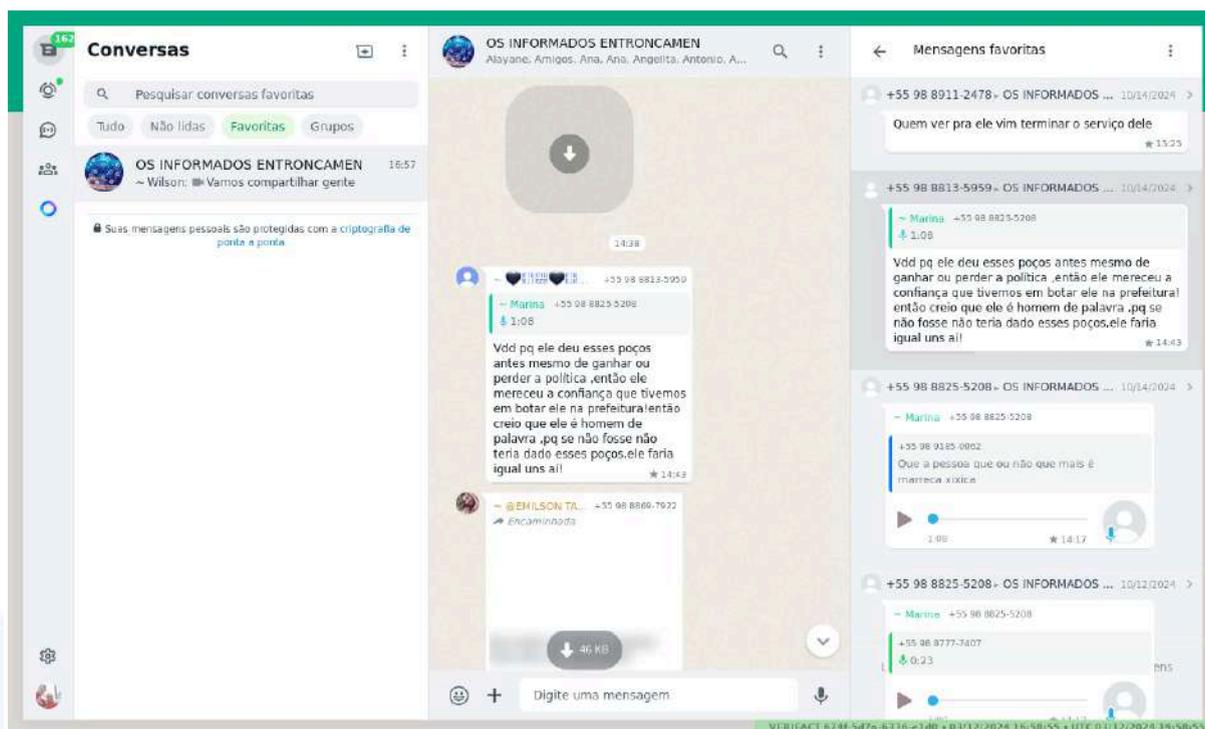
São Luís – MA

Av. dos Holandeses, 6. Edifício Tech Office, Sala 1317-B. Ponta d’Areia.
CEP: 65077-357.

Imperatriz - MA

Rua João Lisboa, 844. Vila Redenção.
CEP: 65.910-335





Número de Origem: (98) 8883-5959

Data: 14/10/2024

Identificação: Filha da Sra. Claudinete, beneficiada pelo poço (Nayra)

Transcrição:

“Verdade, porque **ele deu esses poços antes mesmo de ganhar ou perder a política**. Então, ele **mereceu a confiança que tivemos em botar ele na Prefeitura**. Então, creio que **ele é bom de palavra**, porque se não fosse, não teria dado esses poços. Ele faria igual uns aí.”

Contexto:

A mensagem de Nayra, filha da Sra. Claudinete, destaca que Filipe Marreca entregou os poços antes da conclusão do processo eleitoral, evidenciando a captação ilícita de sufrágio. No imaginário popular, essa antecipação de benefícios reforça a percepção de que o candidato é “homem de palavra” justamente por ter cumprido promessas antes mesmo de ser eleito, influenciando o voto da população carente desses recursos.

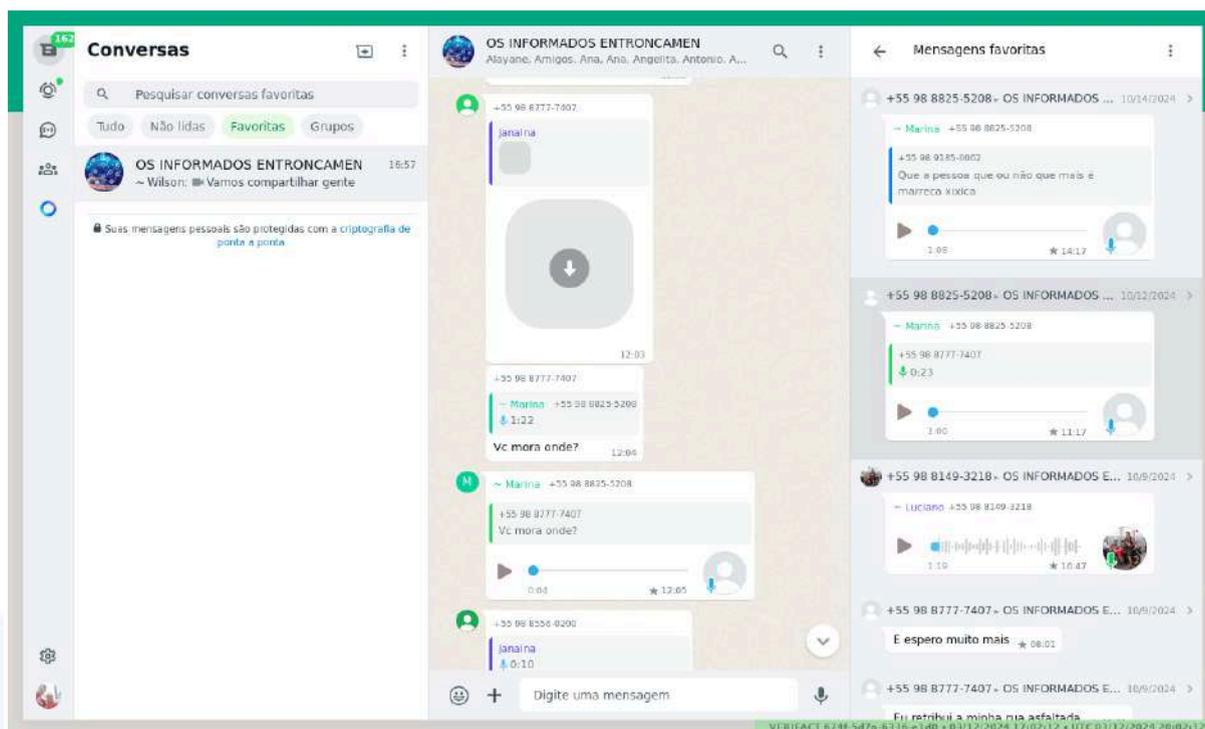
São Paulo – SP
Av. Brigadeiro Luís Antônio, 52, Sala 11-B, 11º andar, Edifício Condestável, Bela Vista.
CEP: 01318-900.

Curitiba – PR
Av. Cândido de Abreu, 70. Bloco A, Sala 1506.
CEP: 80530-000.

São Luís – MA
Av. dos Holandeses, 6. Edifício Tech Office, Sala 1317-B. Ponta d'Areia.
CEP: 65077-357.

Imperatriz - MA
Rua João Lisboa, 844. Vila Redenção.
CEP: 65.910-335





Número de Origem: (98) 8777-7407

Data: 12/10/2024

Transcrição:

“Você mora onde?”

(Áudio da beneficiada do poço no Entroncamento)

Transcrição:

“Eu moro aqui no Entroncamento, na Rua São Joaquim.”

Nas conversas, as pessoas envolvidas são Claudinete Mascarenha (mãe) e Naira Mascarenha (filha), residentes na Rua São Joaquim, no povoado Entroncamento, município de Itapecuru Mirim, Maranhão, próximo ao “Bar da Luana”.

1.2 - Asfalto

São Paulo – SP
Av. Brigadeiro Luís Antônio, 52, Sala 11-B, 11º andar, Edifício Condestável, Bela Vista.
CEP: 01318-900.

Curitiba – PR
Av. Cândido de Abreu, 70. Bloco A, Sala 1506.
CEP: 80530-000.

São Luís – MA
Av. dos Holandeses, 6. Edifício Tech Office, Sala 1317-B. Ponta d'Areia.
CEP: 65077-357.

Imperatriz - MA
Rua João Lisboa, 844. Vila Redenção.
CEP: 65.910-335



Emendas parlamentares direcionadas pelo deputado Marreca Filho foram usadas para pavimentar ruas do Entroncamento, promessa de Fillipe Marreca ao povoado.

Segue imagem dos vídeos que seguem em anexo que mostram a execução do serviço:

Vídeo 1



Data: Após as eleições de 2024 (precisa ser detalhado em contexto futuro)

Descrição: Cabo eleitoral de Filipe Marreca, narrando o vídeo.

Conteúdo:

“Muito bem, estamos ao vivo, 10h e 37 minutos, estamos na outra rua que dá acesso a BR-222, e aqui dá acesso à rodoviária, olha aí, estamos ao vivo aqui, aqui toda pavimentada a obra do deputado federal Neto Marreca, olha aí, e o povo aqui se sentindo feliz, olha aí, sente aqui o Lava Jato aqui ó, tudo pavimentado aqui, obra do nosso deputado federal Neto Marreca, e o povoado entroncamento, valeu.”

São Paulo – SP
Av. Brigadeiro Luís
Antônio, 52, Sala 11-B,
11º andar, Edifício
Condestável, Bela Vista.
CEP: 01318-900.

Curitiba – PR
Av. Cândido de Abreu,
70. Bloco A, Sala 1506.
CEP: 80530-000.

São Luís – MA
Av. dos Holandeses, 6.
Edifício Tech Office, Sala
1317-B. Ponta d'Areia.
CEP: 65077-357.

Imperatriz - MA
Rua João Lisboa, 844.
Vila Redenção.
CEP: 65.910-335



Vídeo 2



Data: 15/10/2024

Horário: 10h27

Descrição: Narração de um cabo eleitoral mostrando as ruas pavimentadas no povoado Entroncamento.

Conteúdo:

“Muito bem, estamos aqui ao vivo hoje 15 de outubro, e olha só como ficou aqui a rua do campo da emenda do deputado federal Neto Marreca, olha aí, estamos ao vivo 10 horas e 27 minutos, 15 de outubro, olha aí, emenda do deputado povoado aqui entroncamento, emenda do deputado Neto Marreca, olha aí como ficou, só o tapete, viu, olha aí, valeu.”

Vídeo 3

São Paulo – SP
Av. Brigadeiro Luís
Antônio, 52, Sala 11-B,
11º andar, Edifício
Condestável, Bela Vista.
CEP: 01318-900.

Curitiba – PR
Av. Cândido de Abreu,
70. Bloco A, Sala 1506.
CEP: 80530-000.

São Luís – MA
Av. dos Holandeses, 6.
Edifício Tech Office, Sala
1317-B. Ponta d'Areia.
CEP: 65077-357.

Imperatriz - MA
Rua João Lisboa, 844.
Vila Redenção.
CEP: 65.910-335





Data: Não especificada

Descrição: Máquinas trabalhando em ruas do povoado Entroncamento.

Conteúdo:

“Fillipe Marreca em ação.”

Vídeo 4

São Paulo – SP
Av. Brigadeiro Luís
Antônio, 52, Sala 11-B,
11º andar, Edifício
Condestável, Bela Vista.
CEP: 01318-900.

Curitiba – PR
Av. Cândido de Abreu,
70. Bloco A, Sala 1506.
CEP: 80530-000.

São Luís – MA
Av. dos Holandeses, 6.
Edifício Tech Office, Sala
1317-B. Ponta d'Areia.
CEP: 65077-357.

Imperatriz - MA
Rua João Lisboa, 844.
Vila Redenção.
CEP: 65.910-335





Data: Não especificada

Descrição: Eleitor falando sobre obras realizadas por Filipe Marreca.

Conteúdo:

“O homem está botando é pra fazer, o homem cumpriu, o homem está cumprindo a obra!”

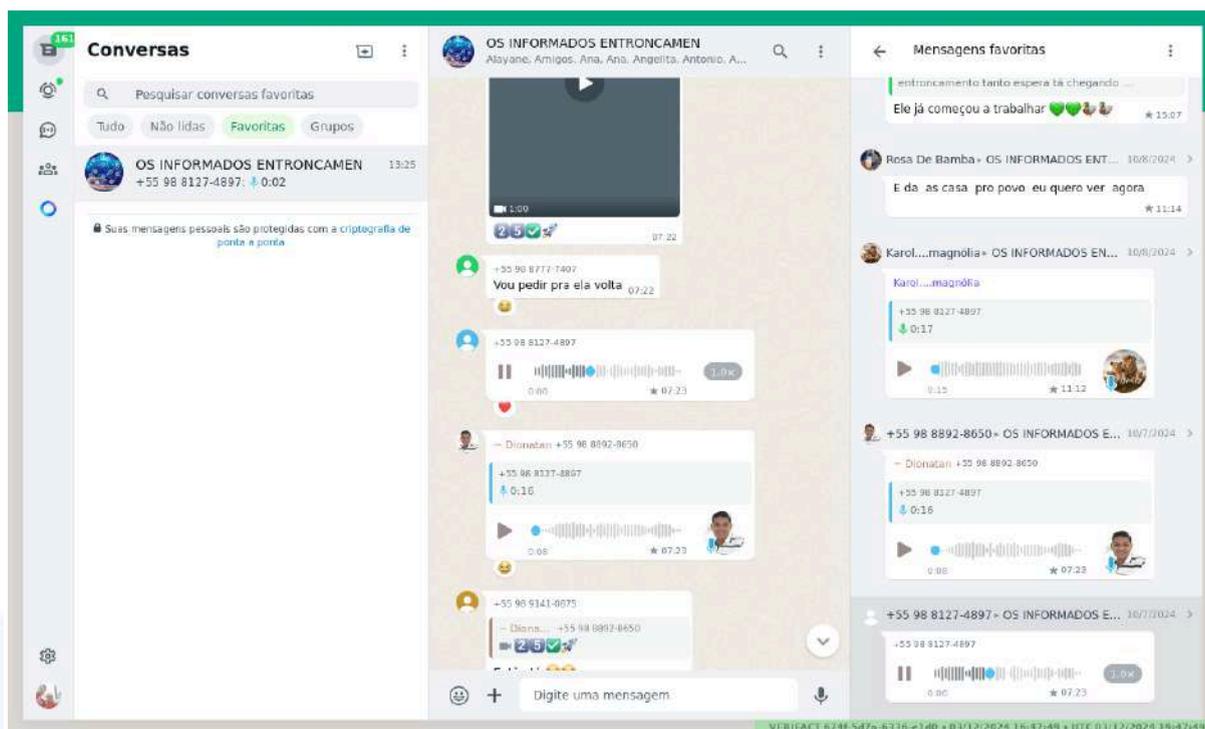
Conversas no WhatsApp sobre o Asfalto:

São Paulo – SP
Av. Brigadeiro Luís
Antônio, 52, Sala 11-B,
11º andar, Edifício
Condestável, Bela Vista.
CEP: 01318-900.

Curitiba – PR
Av. Cândido de Abreu,
70. Bloco A, Sala 1506.
CEP: 80530-000.

São Luís – MA
Av. dos Holandeses, 6.
Edifício Tech Office, Sala
1317-B. Ponta d'Areia.
CEP: 65077-357.

Imperatriz - MA
Rua João Lisboa, 844.
Vila Redenção.
CEP: 65.910-335



Data: 07/10/2024

Número de Origem: (98) 8127-4897

Conteúdo:

“A resposta desse asfalto aí foi dada nas urnas, que quem trouxe foi Fillipe Marreca, foi o Neto Marreca, foi o deputado federal, a ajuda deles. Só o Coroba não trazia, eu falei pra vocês. Foi dada a resposta nas urnas, amigos.”

Nome da Autora: Karol...Magnólia

Número de Origem: (98) 8874-1122

Data: 08/10/2024

Em Resposta ao Número: (98) 8127-4897

Conteúdo:

“De ambas as partes, né, amiga? Porque o tanto de serviço que apareceu agora em Itapecuru que o Neto Marreca tá mandando emenda pra cá e mandando emenda, mandando emenda, entendeu? E ele botando a placa e a justiça mandando ele tirar, pode sair também com o jogo político dele.”

São Paulo – SP
Av. Brigadeiro Luís
Antônio, 52, Sala 11-B,
11º andar, Edifício
Condestável, Bela Vista.
CEP: 01318-900.

Curitiba – PR
Av. Cândido de Abreu,
70. Bloco A, Sala 1506.
CEP: 80530-000.

São Luís – MA
Av. dos Holandeses, 6.
Edifício Tech Office, Sala
1317-B. Ponta d'Areia.
CEP: 65077-357.

Imperatriz - MA
Rua João Lisboa, 844.
Vila Redenção.
CEP: 65.910-335



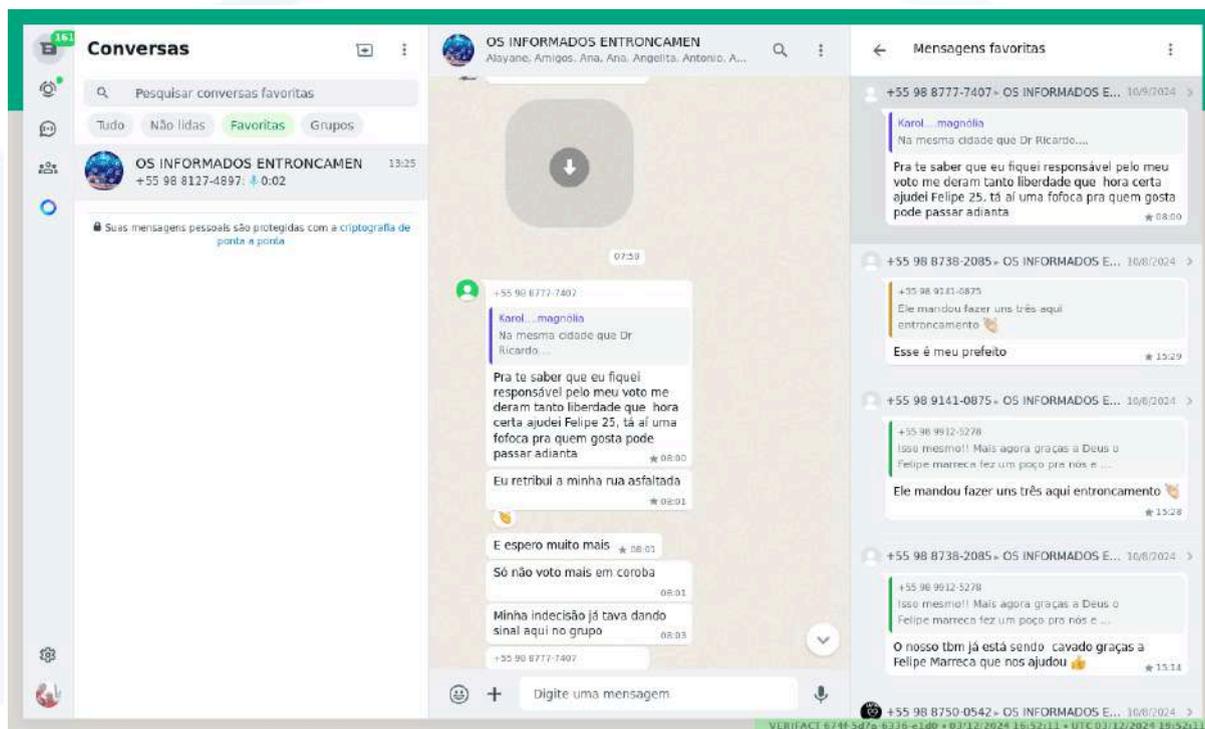
Nome do Autor: Dionatan

Número de Origem: (98) 8892-8650

Data: 07/10/2024

Conteúdo:

“Sei que foi bom, foi demais esse asfalto aí, que nós andamos, foi demais, ó, o que fazer nessa caminhada, ó. Foi bom demais.”



Número de Origem: (98) 8777-7407

Data: 09/10/2024

Transcrição:

“Para te saber que eu fiquei responsável pelo meu voto, me deram tanto liberdade que hora certa ajudei Felipe 25, tá aí uma fofoca para quem gosta pode passar adianta. Eu retribuí a minha rua asfaltada, e espero muito mais.”

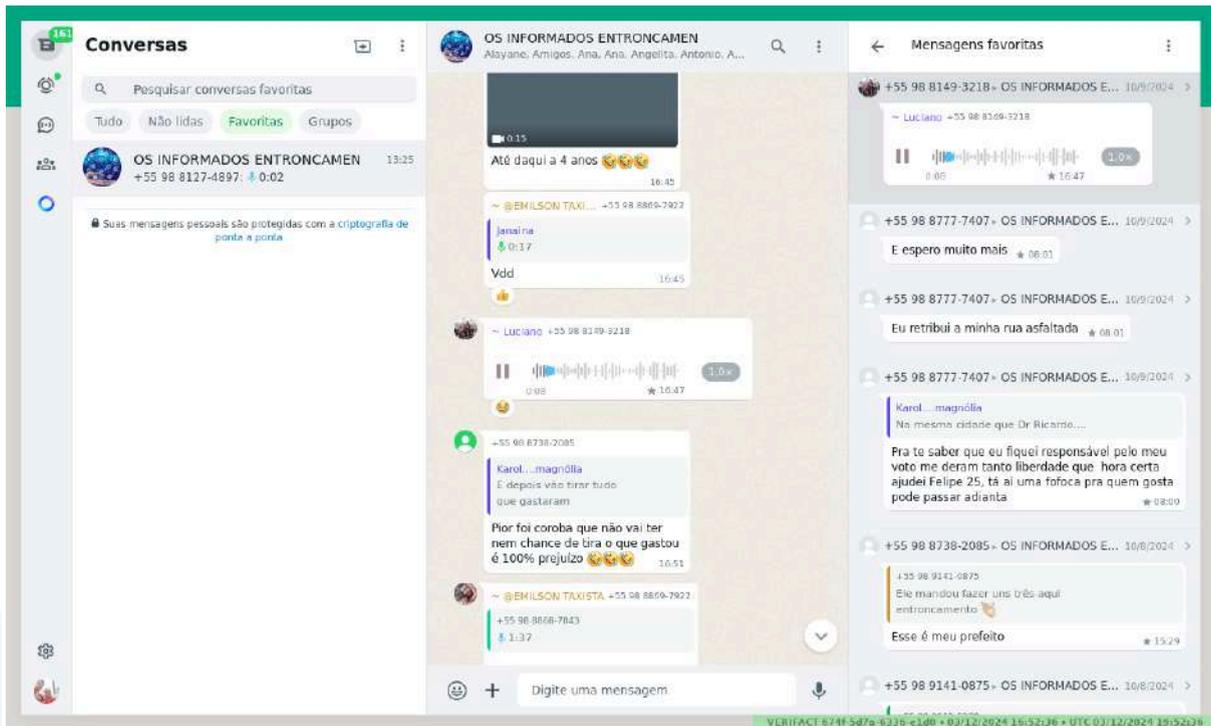
São Paulo – SP
Av. Brigadeiro Luís Antônio, 52, Sala 11-B, 11º andar, Edifício Condestável, Bela Vista.
CEP: 01318-900.

Curitiba – PR
Av. Cândido de Abreu, 70. Bloco A, Sala 1506.
CEP: 80530-000.

São Luís – MA
Av. dos Holandeses, 6. Edifício Tech Office, Sala 1317-B. Ponta d'Areia.
CEP: 65077-357.

Imperatriz - MA
Rua João Lisboa, 844. Vila Redenção.
CEP: 65.910-335





Número de Origem: (98) 8149-3218

Data: 09/10/2024

Transcrição:

“Gente, calma gente, não é assim, gente, deixa o homem trabalhar, o homem nem assumiu, se calma, relaxa, o povo do grupo está todo estressado, deixa que o homem ainda vai trabalhar, Coroba nem entregou a chave, relaxa, vixe, tu é doido, imagina se ele ganhasse de novo, o negócio já está desse jeito, relaxa gente, vamo esperar virar o ano para entregar a chave pro Felipe, vamo tá torcendo pra ele fazer um bom mandato, **será possível que o cara não vai fazer um bom mandato? Vai sim! Se antes de fazer (um bom mandato), ele (Felipe Marreca) tá fazendo aqui (as obras - asfalto), minha rua está um brinco, primeiro era só poeira, agora tá de parabéns, tá um brinco, tem nada de falar deixa o homem, é o prefeito de todos, vamos ver aí os 4 ano de mandato.**”

Testemunha:

Nome Completo: Raimundo Nonato Lima Filho

São Paulo – SP
Av. Brigadeiro Luís Antônio, 52, Sala 11-B, 11º andar, Edifício Condestável, Bela Vista.
CEP: 01318-900.

Curitiba – PR
Av. Cândido de Abreu, 70. Bloco A, Sala 1506.
CEP: 80530-000.

São Luís – MA
Av. dos Holandeses, 6. Edifício Tech Office, Sala 1317-B. Ponta d'Areia.
CEP: 65077-357.

Imperatriz - MA
Rua João Lisboa, 844. Vila Redenção.
CEP: 65.910-335



CPF: 787.949.273-91

Endereço: Rua 24, QD 25, Casa 08, Residencial Milton Amorim, Alto do Bebedouro, Itapecuru-Mirim/MA

CEP: 65485-000

2. Condomínio Milton Amorim

2.1. Movimentação Suspeita de Carros

Na véspera das eleições, o Sr. Raimundo Nonato Lima Filho, testemunhou no condomínio Milton Amorim, localizado em Itapecuru Mirim, Maranhão, intensa movimentação de carros por todas as ruas do condomínio. Segundo seu depoimento, tais veículos pertenciam à equipe de campanha de Filipe Marreca, que estaria realizando compra de votos dos moradores.

De acordo com o relato, o apoio eleitoral era obtido por meio da entrega de tijolos e areia, materiais que já vinham sendo distribuídos durante o período eleitoral, e que continuaram sendo fornecidos mesmo após a conclusão do pleito. Essa prática, configura não apenas uma promessa de campanha, mas uma clara troca de bens materiais por votos, afetando a legitimidade do processo eleitoral.

Em anexo, seguem vídeos e, abaixo, uma imagem dessa movimentação:

São Paulo – SP
Av. Brigadeiro Luís
Antônio, 52, Sala 11-B,
11º andar, Edifício
Condestável, Bela Vista.
CEP: 01318-900.

Curitiba – PR
Av. Cândido de Abreu,
70. Bloco A, Sala 1506.
CEP: 80530-000.

São Luís – MA
Av. dos Holandeses, 6.
Edifício Tech Office, Sala
1317-B. Ponta d'Areia.
CEP: 65077-357.

Imperatriz - MA
Rua João Lisboa, 844.
Vila Redenção.
CEP: 65.910-335





2.2. Distribuição de Kits de Tijolos e Areia

No mesmo condomínio, Milton Amorim, o Sr. Raimundo Nonato Lima Filho conseguiu registrar imagens de uma situação extremamente suspeita. Em frente à maioria das casas, havia um “kit” composto por tijolos e areia, apresentando o mesmo padrão de materiais em diversos endereços. Além disso, muitas dessas residências exibiam material de campanha de Filipe Marreca na fachada.

Segundo o Sr. Raimundo, tratava-se de um compromisso de campanha, uma vez que tais kits já eram distribuídos antes da eleição e continuaram a ser entregues após a conclusão do pleito. Esse fato reforça a tese de que a distribuição de

São Paulo – SP
Av. Brigadeiro Luís
Antônio, 52, Sala 11-B,
11º andar, Edifício
Condestável, Bela Vista.
CEP: 01318-900.

Curitiba – PR
Av. Cândido de Abreu,
70. Bloco A, Sala 1506.
CEP: 80530-000.

São Luís – MA
Av. dos Holandeses, 6.
Edifício Tech Office, Sala
1317-B. Ponta d'Areia.
CEP: 65077-357.

Imperatriz - MA
Rua João Lisboa, 844.
Vila Redenção.
CEP: 65.910-335



materiais teria sido utilizada como moeda de troca, influenciando diretamente a vontade do eleitor.

Abaixo seguem fotos de vídeos que estão em anexo que ilustram a movimentação e a entrega desses kits às famílias do condomínio Milton Amorim:



São Paulo – SP
Av. Brigadeiro Luís
Antônio, 52, Sala 11-B,
11º andar, Edifício
Condestável, Bela Vista.
CEP: 01318-900.

Curitiba – PR
Av. Cândido de Abreu,
70. Bloco A, Sala 1506.
CEP: 80530-000.

São Luís – MA
Av. dos Holandeses, 6.
Edifício Tech Office, Sala
1317-B. Ponta d'Areia.
CEP: 65077-357.

Imperatriz - MA
Rua João Lisboa, 844.
Vila Redenção.
CEP: 65.910-335





São Paulo – SP
Av. Brigadeiro Luís
Antônio, 52, Sala 11-B,
11º andar, Edifício
Condestável, Bela Vista.
CEP: 01318-900.

Curitiba – PR
Av. Cândido de Abreu,
70. Bloco A, Sala 1506.
CEP: 80530-000.

São Luís – MA
Av. dos Holandeses, 6.
Edifício Tech Office, Sala
1317-B. Ponta d'Areia.
CEP: 65077-357.

Imperatriz - MA
Rua João Lisboa, 844.
Vila Redenção.
CEP: 65.910-335





São Paulo – SP
Av. Brigadeiro Luís
Antônio, 52, Sala 11-B,
11º andar, Edifício
Condestável, Bela Vista.
CEP: 01318-900.

Curitiba – PR
Av. Cândido de Abreu,
70. Bloco A, Sala 1506.
CEP: 80530-000.

São Luís – MA
Av. dos Holandeses, 6.
Edifício Tech Office, Sala
1317-B. Ponta d'Areia.
CEP: 65077-357.

Imperatriz - MA
Rua João Lisboa, 844.
Vila Redenção.
CEP: 65.910-335





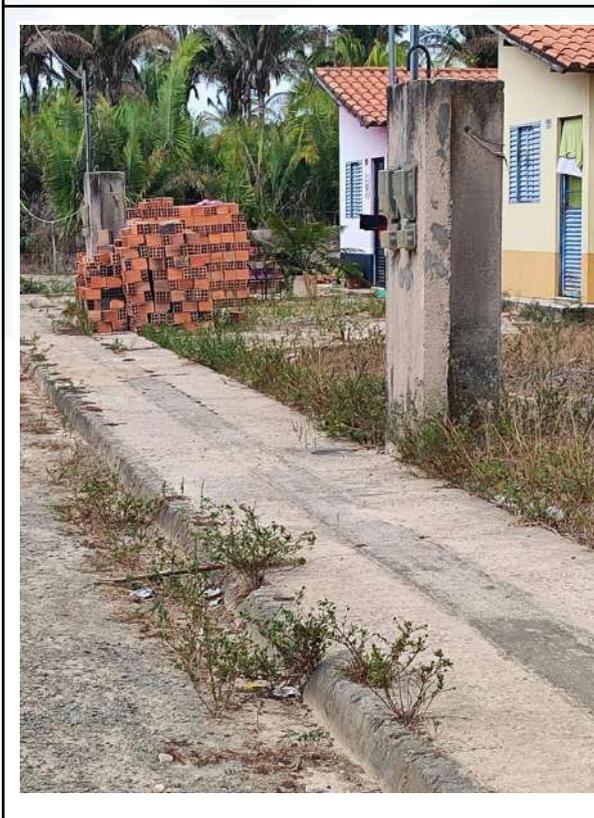
São Paulo – SP
Av. Brigadeiro Luís
Antônio, 52, Sala 11-B,
11º andar, Edifício
Condestável, Bela Vista.
CEP: 01318-900.

Curitiba – PR
Av. Cândido de Abreu,
70. Bloco A, Sala 1506.
CEP: 80530-000.

São Luís – MA
Av. dos Holandeses, 6.
Edifício Tech Office, Sala
1317-B. Ponta d'Areia.
CEP: 65077-357.

Imperatriz - MA
Rua João Lisboa, 844.
Vila Redenção.
CEP: 65.910-335





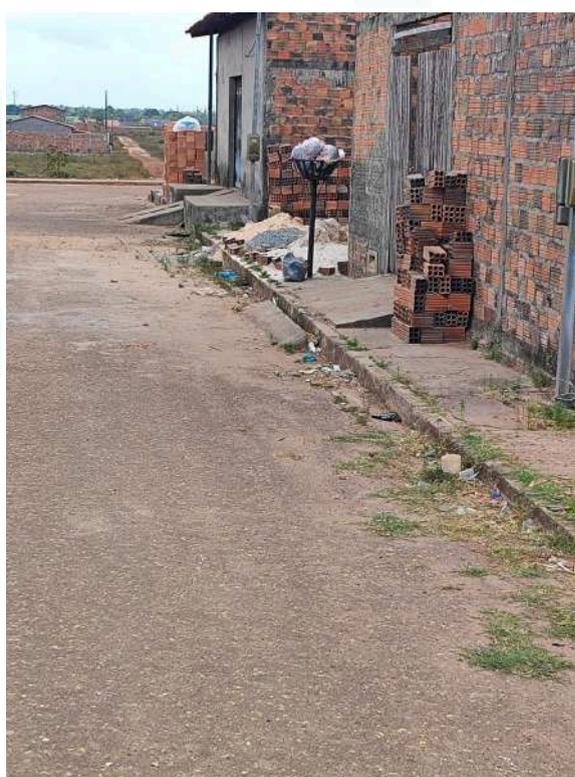
São Paulo – SP
Av. Brigadeiro Luís
Antônio, 52, Sala 11-B,
11º andar, Edifício
Condestável, Bela Vista.
CEP: 01318-900.

Curitiba – PR
Av. Cândido de Abreu,
70. Bloco A, Sala 1506.
CEP: 80530-000.

São Luís – MA
Av. dos Holandeses, 6.
Edifício Tech Office, Sala
1317-B. Ponta d'Areia.
CEP: 65077-357.

Imperatriz - MA
Rua João Lisboa, 844.
Vila Redenção.
CEP: 65.910-335





São Paulo – SP
Av. Brigadeiro Luís
Antônio, 52, Sala 11-B,
11º andar, Edifício
Condestável, Bela Vista.
CEP: 01318-900.

Curitiba – PR
Av. Cândido de Abreu,
70. Bloco A, Sala 1506.
CEP: 80530-000.

São Luís – MA
Av. dos Holandeses, 6.
Edifício Tech Office, Sala
1317-B. Ponta d'Areia.
CEP: 65077-357.

Imperatriz - MA
Rua João Lisboa, 844.
Vila Redenção.
CEP: 65.910-335





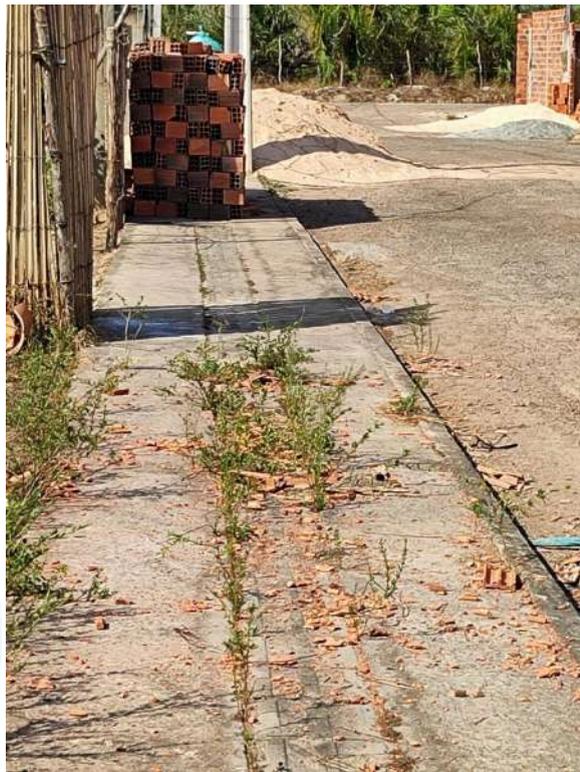
São Paulo – SP
Av. Brigadeiro Luís
Antônio, 52, Sala 11-B,
11º andar, Edifício
Condestável, Bela Vista.
CEP: 01318-900.

Curitiba – PR
Av. Cândido de Abreu,
70. Bloco A, Sala 1506.
CEP: 80530-000.

São Luís – MA
Av. dos Holandeses, 6.
Edifício Tech Office, Sala
1317-B. Ponta d'Areia.
CEP: 65077-357.

Imperatriz - MA
Rua João Lisboa, 844.
Vila Redenção.
CEP: 65.910-335





São Paulo – SP
Av. Brigadeiro Luís Antônio, 52, Sala 11-B, 11º andar, Edifício Condestável, Bela Vista. CEP: 01318-900.

Curitiba – PR
Av. Cândido de Abreu, 70. Bloco A, Sala 1506. CEP: 80530-000.

São Luís – MA
Av. dos Holandeses, 6. Edifício Tech Office, Sala 1317-B. Ponta d'Areia. CEP: 65077-357.

Imperatriz - MA
Rua João Lisboa, 844. Vila Redenção. CEP: 65.910-335





São Paulo – SP
Av. Brigadeiro Luís
Antônio, 52, Sala 11-B,
11º andar, Edifício
Condestável, Bela Vista.
CEP: 01318-900.

Curitiba – PR
Av. Cândido de Abreu,
70. Bloco A, Sala 1506.
CEP: 80530-000.

São Luís – MA
Av. dos Holandeses, 6.
Edifício Tech Office, Sala
1317-B. Ponta d'Areia.
CEP: 65077-357.

Imperatriz - MA
Rua João Lisboa, 844.
Vila Redenção.
CEP: 65.910-335





Testemunha:

Nome Completo: Raimundo Nonato Lima Filho

CPF: 787.949.273-91

Endereço: Rua 24, QD 25, Casa 08, Residencial Milton Amorim, Alto do Bebedouro, Itapecuru-Mirim/MA

CEP: 65485-000

3. Povoado Saco Dantas

3.1. Poços Artesianos e Caixas d'Água

São Paulo – SP
Av. Brigadeiro Luís Antônio, 52, Sala 11-B, 11º andar, Edifício Condestável, Bela Vista.
CEP: 01318-900.

Curitiba – PR
Av. Cândido de Abreu, 70. Bloco A, Sala 1506.
CEP: 80530-000.

São Luís – MA
Av. dos Holandeses, 6. Edifício Tech Office, Sala 1317-B. Ponta d'Areia.
CEP: 65077-357.

Imperatriz - MA
Rua João Lisboa, 844. Vila Redenção.
CEP: 65.910-335





No povoado Saco Dantas, durante o período eleitoral, foram realizadas entregas de poços e caixas d'água a diversos moradores. Esse ato beneficiou pessoas simples e carentes, que passaram a ter acesso à água, um recurso fundamental, justamente em um momento no qual o voto do eleitor estava em disputa.

Segue imagens:



Abaixo, seguem as informações dos beneficiados e da testemunha que presenciou tais práticas:

Beneficiados:

Imbilina Vieira dos Santos

São Paulo – SP
Av. Brigadeiro Luís
Antônio, 52, Sala 11-B,
11º andar, Edifício
Condestável, Bela Vista.
CEP: 01318-900.

Curitiba – PR
Av. Cândido de Abreu,
70. Bloco A, Sala 1506.
CEP: 80530-000.

São Luís – MA
Av. dos Holandeses, 6.
Edifício Tech Office, Sala
1317-B. Ponta d'Areia.
CEP: 65077-357.

Imperatriz - MA
Rua João Lisboa, 844.
Vila Redenção.
CEP: 65.910-335





Nascimento: 27/02/1953

CPF: 444.695.943-34

Endereço: Povoado Saco Dantas

Beneficiada com uma caixa d'água de 1.000L e uma bomba

José Raimundo Rodrigues

Nascimento: 26/05/1987

CPF: 032.797.843-09

Endereço: Povoado Saco Dantas

Beneficiado com uma caixa d'água

Carla Araújo Muniz

Endereço: Povoado Saco Dantas

Telefone: (98) 98554-5772

Beneficiada com uma caixa d'água de 500L

Testemunha da Movimentação Eleitoral no Povoado:

Denis Fernandes Lima de Paiva

CPF: 475.006.972-68

Data de Nascimento: 08/09/1971

Endereço: Povoado Saco Dantas

São Paulo – SP
Av. Brigadeiro Luís
Antônio, 52, Sala 11-B,
11º andar, Edifício
Condestável, Bela Vista.
CEP: 01318-900.

Curitiba – PR
Av. Cândido de Abreu,
70. Bloco A, Sala 1506.
CEP: 80530-000.

São Luís – MA
Av. dos Holandeses, 6.
Edifício Tech Office, Sala
1317-B. Ponta d'Areia.
CEP: 65077-357.

Imperatriz - MA
Rua João Lisboa, 844.
Vila Redenção.
CEP: 65.910-335





A oferta de bens essenciais como a água, deliberadamente vinculada à figura do candidato, representa uma clara tentativa de influenciar a vontade dos eleitores, caracterizando a captação ilícita de sufrágio. Ao fornecer essas melhorias durante o período eleitoral, a conduta viola a lisura do pleito, pois aproveita-se da vulnerabilidade e da necessidade dos moradores. Essas práticas comprometem o princípio da igualdade entre os candidatos e maculam a legitimidade do processo eleitoral, interferindo diretamente na formação da vontade livre do eleitor.

5. Povoado Monte Alegre 2 (Perna)

5.1. Distribuição de Caixas d'Água

No povoado Monte Alegre 2, também conhecido como “Perna”, a candidatura de Filipe Marreca promoveu a construção de um poço e a distribuição de diversas caixas d'água. Entretanto, o poço perfurado, com cerca de 50 metros de profundidade, apresentou problemas aos 30 metros e acabou “desbarrerrando”. Diante disso, segundo relato da presidente da associação local, Sônia Maria Pontes de Queiroz, houve a promessa de que, tão logo Filipe Marreca assumisse o cargo, o poço seria concluído.

Segue imagens:

São Paulo – SP

Av. Brigadeiro Luís
Antônio, 52, Sala 11-B,
11º andar, Edifício
Condestável, Bela Vista.
CEP: 01318-900.

Curitiba – PR

Av. Cândido de Abreu,
70. Bloco A, Sala 1506.
CEP: 80530-000.

São Luís – MA

Av. dos Holandeses, 6.
Edifício Tech Office, Sala
1317-B. Ponta d'Areia.
CEP: 65077-357.

Imperatriz - MA

Rua João Lisboa, 844.
Vila Redenção.
CEP: 65.910-335





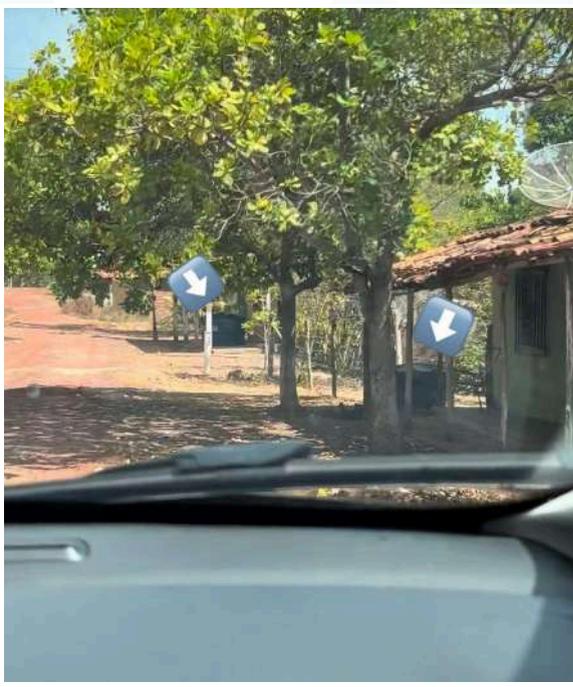
São Paulo – SP
Av. Brigadeiro Luís
Antônio, 52, Sala 11-B,
11º andar, Edifício
Condestável, Bela Vista.
CEP: 01318-900.

Curitiba – PR
Av. Cândido de Abreu,
70. Bloco A, Sala 1506.
CEP: 80530-000.

São Luís – MA
Av. dos Holandeses, 6.
Edifício Tech Office, Sala
1317-B. Ponta d'Areia.
CEP: 65077-357.

Imperatriz - MA
Rua João Lisboa, 844.
Vila Redenção.
CEP: 65.910-335





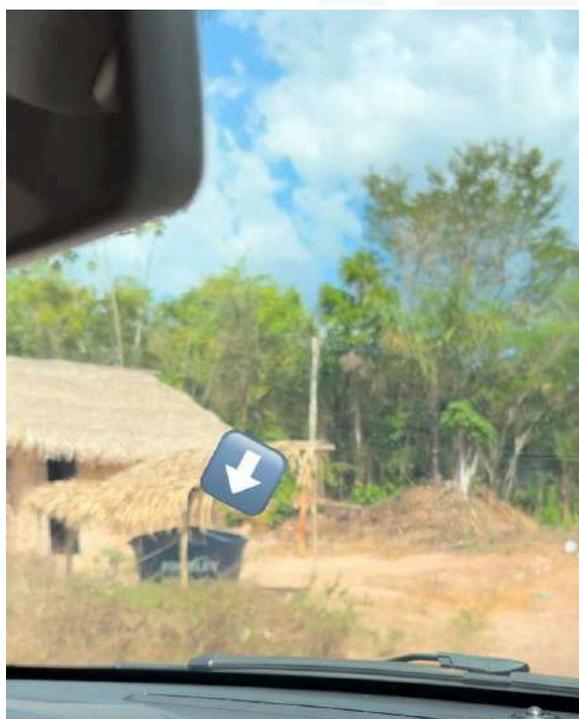
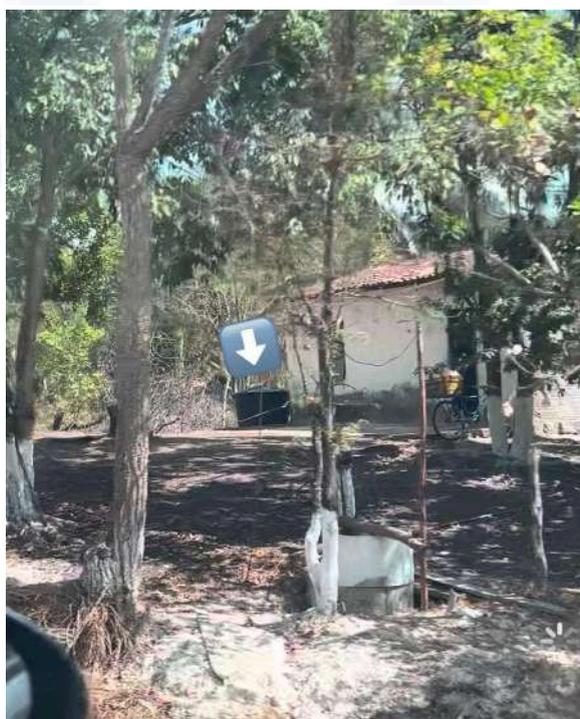
São Paulo – SP
Av. Brigadeiro Luís
Antônio, 52, Sala 11-B,
11º andar, Edifício
Condestável, Bela Vista.
CEP: 01318-900.

Curitiba – PR
Av. Cândido de Abreu,
70. Bloco A, Sala 1506.
CEP: 80530-000.

São Luís – MA
Av. dos Holandeses, 6.
Edifício Tech Office, Sala
1317-B. Ponta d'Areia.
CEP: 65077-357.

Imperatriz - MA
Rua João Lisboa, 844.
Vila Redenção.
CEP: 65.910-335





São Paulo – SP
Av. Brigadeiro Luís
Antônio, 52, Sala 11-B,
11º andar, Edifício
Condestável, Bela Vista.
CEP: 01318-900.

Curitiba – PR
Av. Cândido de Abreu,
70. Bloco A, Sala 1506.
CEP: 80530-000.

São Luís – MA
Av. dos Holandeses, 6.
Edifício Tech Office, Sala
1317-B. Ponta d'Areia.
CEP: 65077-357.

Imperatriz - MA
Rua João Lisboa, 844.
Vila Redenção.
CEP: 65.910-335





Presidente da Associação:

Nome: Sônia Maria Pontes de Queiroz

CPF: 643.416.663-04

RG: 07.140.909-2019-09

Endereço: Povoado Monte Alegre 2, Zona Rural, Itapecuru Mirim

Testemunha da Movimentação Eleitoral no Povoado:

Nome: Denis Fernandes Lima de Paiva

CPF: 475.006.972-68

Data de Nascimento: 08/09/1971

Endereço: Povoado Monte Alegre 2

Esse cenário reforça o caráter eleitoreiro das obras, uma vez que a conclusão do poço foi condicionada ao êxito eleitoral do candidato, caracterizando captação ilícita de sufrágio.

6. Povoado Estopa

São Paulo – SP
Av. Brigadeiro Luís Antônio, 52, Sala 11-B, 11º andar, Edifício Condestável, Bela Vista.
CEP: 01318-900.

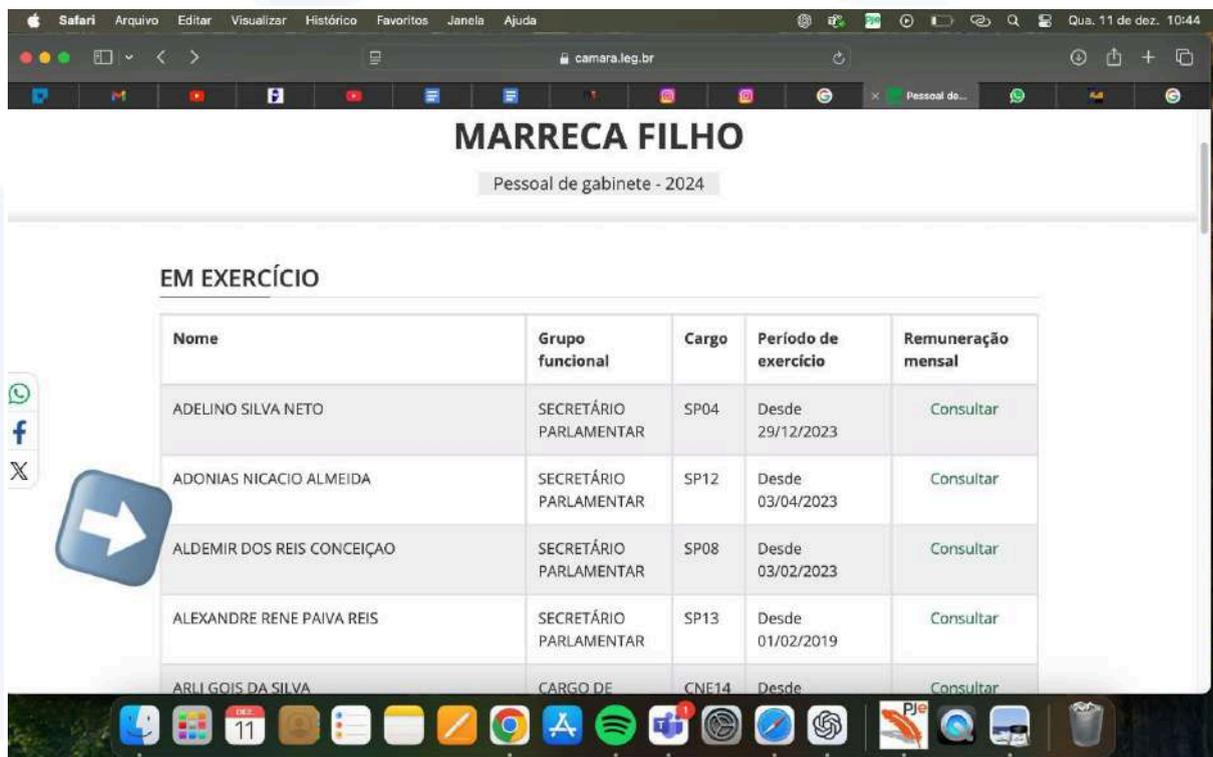
Curitiba – PR
Av. Cândido de Abreu, 70. Bloco A, Sala 1506.
CEP: 80530-000.

São Luís – MA
Av. dos Holandeses, 6. Edifício Tech Office, Sala 1317-B. Ponta d'Areia.
CEP: 65077-357.

Imperatriz - MA
Rua João Lisboa, 844. Vila Redenção.
CEP: 65.910-335

No povoado Estopa, logo após as eleições, ocorreu a entrega de uma bomba d'água, um benefício atribuído à atuação do deputado federal Marreca Filho e em clara vinculação ao prefeito eleito Filipe Marreca. A ocasião foi registrada em vídeo pelo assessor do deputado, Aldemir dos Reis Conceição, que entrevistou moradores locais, incluindo a presidente do povoado Estopa e seu vice, o Sr. Santana.

Segue imagem da lotação de Aldemir no gabinete de Marreca Filho:¹



The screenshot shows a web browser window with the URL 'camara.leg.br'. The page title is 'MARRECA FILHO' and the subtitle is 'Pessoal de gabinete - 2024'. Under the heading 'EM EXERCÍCIO', there is a table with the following data:

Nome	Grupo funcional	Cargo	Período de exercício	Remuneração mensal
ADELINO SILVA NETO	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	SP04	Desde 29/12/2023	Consultar
ADONIAS NICACIO ALMEIDA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	SP12	Desde 03/04/2023	Consultar
ALDEMIR DOS REIS CONCEIÇÃO	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	SP08	Desde 03/02/2023	Consultar
ALEXANDRE RENE PAIVA REIS	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	SP13	Desde 01/02/2019	Consultar
ARILGOIS DA SILVA	CARGO DE	CNE14	Desde	Consultar

Nas imagens capturadas no local, é possível identificar pelo menos duas pessoas utilizando bonés com o número "25", número que Filipe Marreca utilizou durante a campanha eleitoral.

¹ <https://www.camara.leg.br/deputados/204566/pessoal-gabinete?ano=2024>

São Paulo – SP
Av. Brigadeiro Luís Antônio, 52, Sala 11-B, 11º andar, Edifício Condestável, Bela Vista.
CEP: 01318-900.

Curitiba – PR
Av. Cândido de Abreu, 70. Bloco A, Sala 1506.
CEP: 80530-000.

São Luís – MA
Av. dos Holandeses, 6. Edifício Tech Office, Sala 1317-B. Ponta d'Areia.
CEP: 65077-357.

Imperatriz - MA
Rua João Lisboa, 844. Vila Redenção.
CEP: 65.910-335



São Paulo – SP
Av. Brigadeiro Luís
Antônio, 52, Sala 11-B,
11º andar, Edifício
Condestável, Bela Vista.
CEP: 01318-900.

Curitiba – PR
Av. Cândido de Abreu,
70. Bloco A, Sala 1506.
CEP: 80530-000.

São Luís – MA
Av. dos Holandeses, 6.
Edifício Tech Office, Sala
1317-B. Ponta d'Areia.
CEP: 65077-357.

Imperatriz - MA
Rua João Lisboa, 844.
Vila Redenção.
CEP: 65.910-335



Abaixo segue a transcrição do diálogo:

Aldemir (Assessor do Deputado Marreca Filho):

“Bom dia, pessoal, tudo beleza? Estamos no povoado Estopa, botando água na comunidade, juntamente com a presidente e seu vice, Santana. Olha aí, Paraibano, prefeito eleito Filipe Marreca, irmão do deputado federal... nosso patriarca. Em nome da comunidade, agradeço a vocês todos aí. Obrigado. E aí, Santana, dá uma palavrinha aqui, meu chefe.”

Santana (Vice no Povoado Estopa):

“Quero agradecer, em primeiro lugar, o prefeito eleito de Itapecuru, que chama-se Filipe Marreca. Quero agradecer também ao Júnior Marreca, deputado federal, e ao pai, que é o Marreca velho. Agradeço e nós tamo junto. E quero agradecer também ao gestor do PA, seu Ademir, que tá lutando por nós, certo. Paraibano, obrigado, e obrigado, Júnior Marreca deputado, e prefeito, muito obrigado. Nós tamo junto, vamos brigar junto. É isso que se faz. Nós távamos sem água aqui há muito tempo, carregando água na cabeça, e você venceu a nossa batalha. É o que nós quer, trabalho junto, deixa o homem trabalhar.”

Presidente Nai (Presidente do Povoado Estopa):

“Bom dia. Agradeço ao novo gestor de Itapecuru-Mirim por ter dado essa nova bomba, que nós távamos há mais de 15 dias carregando água no carrinho de mão, lá quase do começo da estrada, porque se fosse pelo prefeito atual, só Deus sabe quando nós teríamos água. Então, agradeço a vocês, a Filipe Marreca, Neto Marreca, Chico Paraibano, Júnior Marreca, agradeço a todos vocês. E as portas da comunidade estarão sempre abertas. Tamo junto, muito obrigado.”

A cena registrada no povoado Estopa não apenas mostra a entrega de bens essenciais (bomba d'água) após as eleições, mas revela a dinâmica de poder por trás dessas ações. As falas dos moradores demonstram que essas benfeitorias foram

São Paulo – SP
Av. Brigadeiro Luís
Antônio, 52, Sala 11-B,
11º andar, Edifício
Condestável, Bela Vista.
CEP: 01318-900.

Curitiba – PR
Av. Cândido de Abreu,
70. Bloco A, Sala 1506.
CEP: 80530-000.

São Luís – MA
Av. dos Holandeses, 6.
Edifício Tech Office, Sala
1317-B. Ponta d'Areia.
CEP: 65077-357.

Imperatriz - MA
Rua João Lisboa, 844.
Vila Redenção.
CEP: 65.910-335

atribuídas à influência do deputado federal Marreca Filho e de sua família, que inclui o pai, atual Secretário de Indústria e Comércio do Estado do Maranhão, e o irmão, agora prefeito eleito Filipe Marreca.

A combinação da presença de materiais vinculados à campanha (como bonés com o número “25”) e a menção explícita aos nomes dos familiares políticos reforçam a tese de que o poder público e os recursos do Estado foram utilizados para beneficiar diretamente a candidatura de Filipe Marreca. A promessa de melhorias essenciais, vinculada à figura do deputado e de seu pai, potencializa o poder de influência da família Marreca sobre o eleitorado, comprometendo, assim, a igualdade de condições no processo eleitoral e caracterizando a captação ilícita de sufrágio.

7. Povoado Picos 2

No povoado Picos 2, constatou-se a destinação de um trator em circunstâncias que evidenciam sua utilização como moeda de troca de apoio político. O equipamento, segundo o apurado, foi direcionado pelo deputado federal Marreca Filho ao povoado em 3 de outubro de 2024, isto é, apenas três dias antes do pleito eleitoral. No entanto, a entrega oficial do bem à comunidade foi apresentada posteriormente, numa tentativa de mascarar a verdadeira data em que o trator passou a gerar influência eleitoral junto aos moradores da região.

A proximidade da entrega em relação à data da eleição é elemento indicativo de que a ação foi planejada com o objetivo de impactar o resultado do pleito, favorecendo diretamente Filipe Marreca. Ao oferecer um bem de utilidade coletiva aos eleitores em momento tão estratégico, cria-se a percepção de comprometimento e atenção às demandas da comunidade, o que desequilibra as condições isonômicas da disputa eleitoral e viola a liberdade de escolha do eleitor, núcleo essencial do processo democrático.

Imagens do trator:

São Paulo – SP
Av. Brigadeiro Luís
Antônio, 52, Sala 11-B,
11º andar, Edifício
Condestável, Bela Vista.
CEP: 01318-900.

Curitiba – PR
Av. Cândido de Abreu,
70. Bloco A, Sala 1506.
CEP: 80530-000.

São Luís – MA
Av. dos Holandeses, 6.
Edifício Tech Office, Sala
1317-B. Ponta d'Areia.
CEP: 65077-357.

Imperatriz - MA
Rua João Lisboa, 844.
Vila Redenção.
CEP: 65.910-335



São Paulo – SP
Av. Brigadeiro Luís
Antônio, 52, Sala 11-B,
11º andar, Edifício
Condestável, Bela Vista.
CEP: 01318-900.

Curitiba – PR
Av. Cândido de Abreu,
70. Bloco A, Sala 1506.
CEP: 80530-000.

São Luís – MA
Av. dos Holandeses, 6.
Edifício Tech Office, Sala
1317-B. Ponta d'Areia.
CEP: 65077-357.

Imperatriz - MA
Rua João Lisboa, 844.
Vila Redenção.
CEP: 65.910-335





A testemunha que confirma esses fatos é o Sr. Manoel Rodrigues Ferreira, portador do CPF 024.323.883-56. Seu depoimento aponta para a existência de uma relação causal entre a entrega do trator e a angariação indevida de apoio político na localidade. Essa prova testemunhal, somada às outras evidências já apresentadas, reforça a tese do abuso de poder político e econômico, bem como a prática de captação ilícita de sufrágio, prejudicando a lisura e a legitimidade do pleito eleitoral.

8. Comunidade 2000 (Quilombo 2000)

Na Comunidade 2000 (Quilombo 2000), o quadro de manipulação eleitoral se repete, agora por meio da conclusão de um poço na véspera do pleito, ou seja, no sábado imediatamente anterior ao dia da eleição. Esse ato, assim como as demais práticas mencionadas anteriormente reforça o entendimento de que o uso de recursos e benfeitorias de forma oportunista e pontual atuou como fator determinante para influenciar a vontade dos eleitores, configurando abuso de poder político e econômico e captação ilícita de sufrágio.

A conclusão do poço em momento tão crítico do processo eleitoral não se mostra uma mera coincidência. Trata-se, na verdade, de um padrão já verificado nas outras localidades abordadas, nos quais obras e equipamentos foram entregues ou prometidos às pressas, com nítida finalidade eleitoral. Ao fornecer um bem tão necessário e sensível à comunidade rural em hora estrategicamente escolhida, cria-se um vínculo de dependência e gratidão que desequilibra a igualdade de oportunidades entre os candidatos e compromete a livre formação da vontade do eleitor.

Segue imagem do poço:

São Paulo – SP
Av. Brigadeiro Luís
Antônio, 52, Sala 11-B,
11º andar, Edifício
Condestável, Bela Vista.
CEP: 01318-900.

Curitiba – PR
Av. Cândido de Abreu,
70. Bloco A, Sala 1506.
CEP: 80530-000.

São Luís – MA
Av. dos Holandeses, 6.
Edifício Tech Office, Sala
1317-B. Ponta d'Areia.
CEP: 65077-357.

Imperatriz - MA
Rua João Lisboa, 844.
Vila Redenção.
CEP: 65.910-335



A testemunha que comprova esses fatos é o Sr. Walter Mendes dos Santos, inscrito no CPF nº 031.801.753-97, nascido em 08/01/1981, residente no quilombo 2000, Zona Rural de Itapecuru-Mirim. O depoimento prestado por ele será fundamental para demonstrar o nexo entre a conclusão da obra, o aproveitamento político do benefício, e o impacto direto na liberdade e autenticidade do voto naquela comunidade. Com a verificação desse padrão reiterado de condutas ilícitas, consolida-se ainda mais a caracterização de abuso de poder político e econômico, bem como a prática de captação ilícita de sufrágio.

9. Envolvimento de Marreca Filho

No dia 19 de junho de 2024, o deputado federal Marreca Filho utilizou a tribuna da Câmara dos Deputados para discorrer sobre sua parceria com o Governo do Estado do Maranhão, destacando o direcionamento de recursos e benefícios voltados especialmente para Itapecuru-Mirim. Naquele período, já se caracterizava o início da pré-campanha eleitoral, e o deputado, valendo-se de seu cargo parlamentar, acabou por fortalecer a campanha do irmão, Filipe Marreca. A força do “nome Marreca” é evidenciada nesta região, o que demonstra uma atuação direta com o objetivo de influenciar o processo eleitoral no município.

São Paulo – SP
Av. Brigadeiro Luís
Antônio, 52, Sala 11-B,
11º andar, Edifício
Condestável, Bela Vista.
CEP: 01318-900.

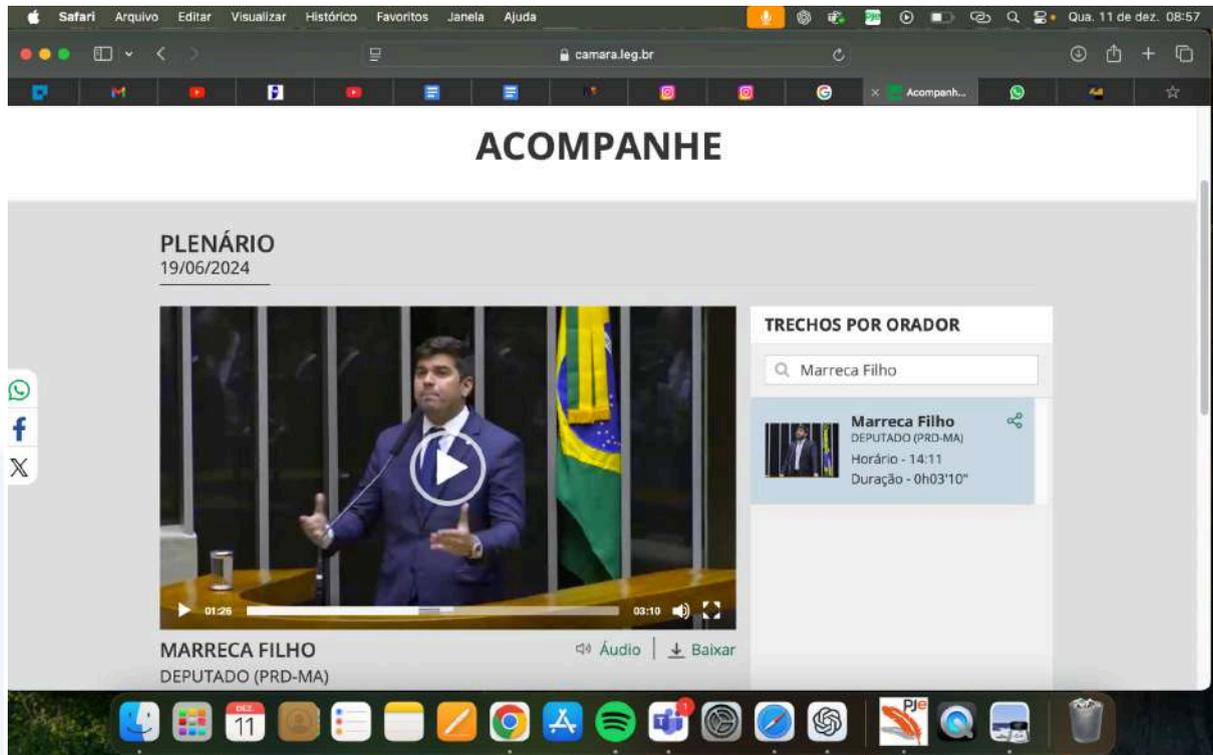
Curitiba – PR
Av. Cândido de Abreu,
70. Bloco A, Sala 1506.
CEP: 80530-000.

São Luís – MA
Av. dos Holandeses, 6.
Edifício Tech Office, Sala
1317-B. Ponta d'Areia.
CEP: 65077-357.

Imperatriz - MA
Rua João Lisboa, 844.
Vila Redenção.
CEP: 65.910-335



Abaixo, segue imagem e a transcrição do discurso – vídeo em anexo –, extraído do portal da Câmara dos Deputados:²



Transcrição do Discurso:

“Subo a esta tribunal para ressaltar a grande importancia do nosso mandato em parceria com o governo do estado do Maranhão, liderado pelo nosso querido Governador Carlos Brandão, essa parceria vem rendendo bons frutos, exemplo disso é um curso de Fisioterapia que iniciará agora, a partir do segundo semestre, na Universidade Estadual do Maranhão, lá no município de Itapecuru Mirim, que contou com o nosso apoio, nossa contribuição para poder ser feita a construção e equipar o laboratório para que esse curso pudesse sair do papel e se realizar esse grande sonho da nossa população.

2

<https://www.camara.leg.br/evento-legislativo/73518?a=570313&t=1718817112513&trechosOrador=Marreca%20Filho>

São Paulo – SP
Av. Brigadeiro Luís Antônio, 52, Sala 11-B, 11º andar, Edifício Condestável, Bela Vista.
CEP: 01318-900.

Curitiba – PR
Av. Cândido de Abreu, 70. Bloco A, Sala 1506.
CEP: 80530-000.

São Luís – MA
Av. dos Holandeses, 6. Edifício Tech Office, Sala 1317-B. Ponta d'Areia.
CEP: 65077-357.

Imperatriz - MA
Rua João Lisboa, 844. Vila Redenção.
CEP: 65.910-335





Nós tivemos também ação em conjunto na pavimentação em bloquete do bairro Lago Encantado, que melhorou muito a vida daquelas pessoas que lá moram, que no verão era poeira, no inverno era lama, agora a pavimentação em bloquete chegou graças e fruto dessa grande parceria com o nosso Governador Carlos Brandão, o Governo do Estado do Maranhão.

Nós tivemos também na cidade de Itapecuru Mirim, nos últimos dias, um grande reforço para a segurança pública, onde melhorou a qualidade de vida das pessoas, deu uma tranquilidade, uma paz que estava precisando muito, mas prontamente o nosso Governador atendeu o nosso pedido e mandou um reforço de policiamentos e também um reforço importante de viaturas para melhorar a qualidade de vida e a segurança do nosso povo de Itapecuru Mirim.

Entre outras ações que temos em conjunto com o Governo do Estado, tivemos também nos últimos dias um mutirão de catarata e pterígio de quase 400 pessoas atendidas no município de Caxias, e essa parceria desses mutirões irá continuar agora por vários municípios. Vamos trabalhar o município de Itapecuru Mirim, o município de Santa Luzia e o município de Balsas para melhorar a qualidade de vida desse povo e dar uma melhor condição de vida para as pessoas desses municípios.

Então quero aqui ressaltar a importância dessa parceria, agradecer ao Governo do Estado, ao Governador Carlos Brandão, por ter sensibilidade com as causas importantes do nosso Estado e por deixar as portas abertas e dar condições para que nós aqui do Parlamento, os deputados que fazem parte desse time, possam encaminhar recursos para o Governo do Estado, que a gente tenha tranquilidade e a certeza que o recurso será bem aplicado e o benefício chegará na ponta para aqueles que mais precisam. Obrigado.”

Vídeo em anexo.

Durante o período eleitoral de 2024, em Itapecuru-Mirim/MA, verificou-se um amplo uso do nome “Marreca Filho” em placas de obras públicas custeadas possivelmente com recursos do Governo do Estado do Maranhão e de emendas de

São Paulo – SP
Av. Brigadeiro Luís
Antônio, 52, Sala 11-B,
11º andar, Edifício
Condestável, Bela Vista.
CEP: 01318-900.

Curitiba – PR
Av. Cândido de Abreu,
70. Bloco A, Sala 1506.
CEP: 80530-000.

São Luís – MA
Av. dos Holandeses, 6.
Edifício Tech Office, Sala
1317-B. Ponta d'Areia.
CEP: 65077-357.

Imperatriz - MA
Rua João Lisboa, 844.
Vila Redenção.
CEP: 65.910-335



Marreca Filho. Essa prática, objeto da Ação de Investigação Judicial Eleitoral nº 0600278-76.2024.6.10.0016, beneficiou diretamente a candidatura de Filipe Marreca, cujo nome político da família “Marreca” é também usado por toda a família. Assim, o eleitorado era levado a associar as benfeitorias ostensivamente divulgadas durante a campanha à imagem do candidato Filipe Marreca, ampliando a visibilidade de sua candidatura e desequilibrando o pleito.

Segue imagens:



São Paulo – SP
Av. Brigadeiro Luís
Antônio, 52, Sala 11-B,
11º andar, Edifício
Condestável, Bela Vista.
CEP: 01318-900.

Curitiba – PR
Av. Cândido de Abreu,
70. Bloco A, Sala 1506.
CEP: 80530-000.

São Luís – MA
Av. dos Holandeses, 6.
Edifício Tech Office, Sala
1317-B. Ponta d'Areia.
CEP: 65077-357.

Imperatriz - MA
Rua João Lisboa, 844.
Vila Redenção.
CEP: 65.910-335



A influência familiar é clara: Filipe Marreca é filho de Antônio da Cruz Filgueira Júnior, o Júnior Marreca, atual Secretário de Indústria e Comércio do Estado do Maranhão, e irmão de Antônio da Cruz Filgueira Neto, o Marreca Filho, deputado federal pelo Maranhão. Ao longo das obras, placas fixadas pela cidade exibiam o nome “Marreca” em destaque, enquanto o “Filho” constava em grafia muito menor, quase imperceptível, criando uma identificação imediata do benefício público com a família Marreca. Tal artifício dispensava esclarecimentos sobre a origem dos recursos ou seus valores, limitando-se a exibir a logomarca do

São Paulo – SP
Av. Brigadeiro Luís
Antônio, 52, Sala 11-B,
11º andar, Edifício
Condestável, Bela Vista.
CEP: 01318-900.

Curitiba – PR
Av. Cândido de Abreu,
70. Bloco A, Sala 1506.
CEP: 80530-000.

São Luís – MA
Av. dos Holandeses, 6.
Edifício Tech Office, Sala
1317-B. Ponta d'Areia.
CEP: 65077-357.

Imperatriz - MA
Rua João Lisboa, 844.
Vila Redenção.
CEP: 65.910-335



Governo do Estado, o que reforçava a impressão de que o poder público estava, de alguma forma, promovendo a campanha de Filipe Marreca.

Importante ressaltar que, em campanhas anteriores, o deputado Marreca Filho apresentava-se como Júnior Marreca Filho, mantendo o “Júnior” em seu nome político. Entretanto, durante as obras em Itapecuru-Mirim, esse prenome foi intencionalmente suprimido, evidenciando um esforço deliberado de vincular o sobrenome “Marreca” diretamente àquele candidato específico (Filipe), que já se beneficiava do destaque. Nesse sentido, a própria Justiça Eleitoral, ao analisar a Ação de Investigação Judicial Eleitoral mencionada, chegou a conceder liminar para a retirada das propagandas, reconhecendo a gravidade da situação.

Assim, enquanto os demais concorrentes não tinham acesso a semelhante exposição pública, Filipe Marreca, favorecido por seu irmão deputado federal e seu pai membro do Governo Estadual, usufruía de um intenso aparato de promoção em pleno período eleitoral. Esse contexto não apenas infringe o princípio da isonomia eleitoral, como também compromete o interesse público, ao transformar as estruturas governamentais em um instrumento de propaganda familiar. Ao valer-se do cargo parlamentar e do apoio governamental para impulsionar uma candidatura específica, a conduta afronta a legitimidade do processo eleitoral, desequilibrando a concorrência e desvirtuando o livre exercício do voto.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A presente demanda evidencia graves infrações à normalidade e à legitimidade do processo eleitoral, sustentando-se em três eixos principais: o abuso de poder político, o abuso de poder econômico e a captação ilícita de sufrágio, materializada pela troca de bens e serviços por votos. Tais condutas foram praticadas por meio da utilização indevida da estrutura do Governo do Estado do Maranhão e do cargo político de Marreca Filho, direcionando, assim, a máquina pública em favor da candidatura de Filipe Marreca à Prefeitura de Itapecuru-Mirim. Desse modo, a violação aos princípios da isonomia eleitoral, da moralidade pública e da livre formação da vontade do eleitor torna-se inequívoca, caracterizando gravidade nas condutas.

São Paulo – SP
Av. Brigadeiro Luís
Antônio, 52, Sala 11-B,
11º andar, Edifício
Condestável, Bela Vista.
CEP: 01318-900.

Curitiba – PR
Av. Cândido de Abreu,
70. Bloco A, Sala 1506.
CEP: 80530-000.

São Luís – MA
Av. dos Holandeses, 6.
Edifício Tech Office, Sala
1317-B. Ponta d'Areia.
CEP: 65077-357.

Imperatriz - MA
Rua João Lisboa, 844.
Vila Redenção.
CEP: 65.910-335





2.1 - Abuso de Poder Político e Econômico

O abuso de poder político neste caso manifesta-se pela utilização indevida de recursos e da influência advinda de cargos públicos, a fim de favorecer um candidato específico durante o processo eleitoral. A atuação de Marreca Filho, Deputado Federal, em conluio com o Governo do Estado do Maranhão, revela a execução de obras públicas no município de Itapecuru-Mirim diretamente relacionadas à consolidação do nome “Marreca” entre o eleitorado, beneficiando, assim, a candidatura de Filipe Marreca.

A confirmação desse desvio de finalidade encontra respaldo, inclusive, em decisão liminar proferida em ação específica (já mencionada nos autos), que reconheceu o uso abusivo dessas obras, direcionadas a potencializar o poder político e a influência do grupo familiar sobre os eleitores. Ademais, a dimensão desse abuso não se limita à realização de obras estruturantes, estendendo-se a outros casos narrados nesta demanda, como no Povoado Entroncamento e em diversas outras comunidades, onde a presença estatal e as benfeitorias distribuídas tiveram o claro propósito de angariar apoio político e votos.

Tais práticas, lastreadas no poder político e material dos agentes envolvidos, evidenciam o comprometimento da isonomia eleitoral. Ao instrumentalizar a máquina pública para obter vantagens sobre outros candidatos, os responsáveis deturparam a essência do processo eleitoral, convertendo recursos estatais em moeda de troca para a fidelização do eleitorado. A conduta ilícita, assim, não apenas afronta o ordenamento jurídico eleitoral como agride a própria legitimidade do pleito, exigindo a devida intervenção da Justiça Eleitoral para restaurar o equilíbrio e a justiça na competição política.

Em casos assim, a legislação prevê nos artigos 19 e 20, caput, da Lei Complementar nº 64/1990, o abuso de poder de poder político pode ser classificado como uma perversão das ações ou atividades públicas, com a intenção de influenciar o eleitorado e obter os votos para si ou para seus aliados políticos a partir da posição de poder dada pela máquina pública.

São Paulo – SP

Av. Brigadeiro Luís Antônio, 52, Sala 11-B, 11º andar, Edifício Condestável, Bela Vista. CEP: 01318-900.

Curitiba – PR

Av. Cândido de Abreu, 70. Bloco A, Sala 1506. CEP: 80530-000.

São Luís – MA

Av. dos Holandeses, 6. Edifício Tech Office, Sala 1317-B. Ponta d'Areia. CEP: 65077-357.

Imperatriz - MA

Rua João Lisboa, 844. Vila Redenção. CEP: 65.910-335





Conforme a explicação de José Jairo Gomes:

“O abuso de poder político pode ser considerado uma forma de abuso de poder de autoridade, pois ocorre na esfera pública-estatal sendo praticado por autoridade pública. Consubstancia-se no desvirtuamente de ações ou atividades desenvolvidas por agentes públicos no exercício de suas funções. A função pública ou a atividade da Administração estatal é desviada de seu fim jurídico-constitucional com vistas a condicionar o sentido do voto e influenciar o comportamento eleitoral de cidadãos.”

Assim, coibir a utilização indevida da administração pública torna-se imprescindível para preservar a isonomia do processo eleitoral e assegurar a autenticidade e a liberdade do voto, já que o eleitor deve ser persuadido por propostas legítimas, e não manipulado por ações ilícitas. É importante salientar que, na era digital, marcada pela presença massiva das redes sociais na formação da opinião pública, não é necessário que o abuso de poder político seja ostensivo ou escancarado. Muitas vezes, um uso sub-reptício e patrimonialista dos recursos públicos, induzindo a associação entre benfeitorias e um determinado candidato, já é suficiente para violar a igualdade de condições entre os concorrentes.

No caso em análise, a forma como tais recursos e obras foram direcionados visava, de maneira inequívoca, enaltecer a imagem de Filipe Marreca. A exploração do nome e da influência de seu irmão, Deputado Federal, aliada ao direcionamento de recursos públicos e demais estruturas estatais, constitui a base de um artifício voltado a consolidar o poder político em favor de um único grupo familiar. Esse contexto desvirtua o sentido do pleito, comprometendo a genuinidade do processo eleitoral e a própria essência do regime democrático, na medida em que o eleitorado é conduzido a um cenário no qual a vontade livre é substituída pela expectativa de benefícios irregularmente concedidos.

Tais condutas são graves, entendimento já pacificado pelo TSE:

“Eleições 2012 [...] Ação de investigação judicial eleitoral. Vereador. Abuso do poder político e econômico. [...] 5. O abuso ficou caracterizado por meio da utilização da máquina administrativa em favor da candidatura do primeiro recorrente, com participação

São Paulo – SP
Av. Brigadeiro Luís
Antônio, 52, Sala 11-B,
11º andar, Edifício
Condestável, Bela Vista.
CEP: 01318-900.

Curitiba – PR
Av. Cândido de Abreu,
70. Bloco A, Sala 1506.
CEP: 80530-000.

São Luís – MA
Av. dos Holandeses, 6.
Edifício Tech Office, Sala
1317-B. Ponta d'Areia.
CEP: 65077-357.

Imperatriz - MA
Rua João Lisboa, 844.
Vila Redenção.
CEP: 65.910-335



direta do então Secretário de Obras (segundo recorrente), responsável por determinar e direcionar os recursos públicos - maquinário, material e servidores municipais - de modo a incutir nos eleitores a ideia de que o candidato mereceria a retribuição em votos daquela comunidade pelas ações cumpridas, o que ensejou o desequilíbrio da disputa para o cargo de vereador. Tais práticas, aliadas à divulgação de propaganda eleitoral nos locais beneficiados, evidenciaram os abusos do poder político e econômico a justificar as reprimendas infligidas a ambos os recorrentes. [...]"

(Ac. de 11.9.2018 no REspe nº 78553, rel. Min. Luiz Fux, red. designado Min. Tarcísio Vieira de Carvalho Neto.)

[...] Eleições 2012 [...] Ação de investigação judicial eleitoral (AIJE). Abuso de poder político e econômico. Condutas vedadas a agentes públicos. Doações de lotes e uso promocional de programa habitacional. [...] 16. Os recorrentes foram condenados por condutas vedadas a agentes públicos (art. 73, IV e § 10, da Lei 9.504/97) e **abuso de poder político e econômico (art. 22 da LC 64/90) por uso promocional do Programa Minha Casa, Minha Vida e doações de lotes visando alavancar suas candidaturas.** [...] 20. A servidora Isabel Clementino assim se manifestou: 'Graças a Deus foi [sic] aprovada essas quarenta casas [...]. Então eu vou falar as listas dos beneficiários da cidade', ao passo que **o Secretário de Obras, irmão do recorrente**, anunciou que 'tenho a honra de [...] comunicar a todos que acabamos de receber da Caixa Econômica Federal a relação dos aprovados', tudo isso na reta final de campanha. [...] **Os dois ilícitos não podem ser examinados de forma isolada, porquanto é o seu conjunto que demonstra nefasto uso da coisa pública para desvirtuar o pleito e comprometer a paridade de armas, inclusive com atuação direta por parentes do candidato Manoel que ocupam cargos de elevada importância na Prefeitura - irmão (Secretário de Obras) e esposa (Secretária de Assistência Social).** [...] 26. A gravidade dos fatos também é incontroversa (art. 22, XVI, da LC 64/90). Além da própria natureza das condutas, com uso de recursos públicos e promoção política para explorar ao menos 40 famílias em desespero por moradia própria e gerar expectativa a inúmeras outras, os recorrentes foram eleitos por margem de apenas 33 votos [...]"

(Ac. de 13.9.2016 no REspe nº 13348, rel. Min. Luciana Lóssio.)

Verifica-se que basta o uso indevido dos recursos públicos tenham o potencial de influenciar o resultado do pleito, o que está evidente no presente caso, em que obras são usadas para promover o nome político de uma família que tem influência política estadual e local em favor de um integrante familiar que é candidato no município..

São Paulo – SP
Av. Brigadeiro Luís
Antônio, 52, Sala 11-B,
11º andar, Edifício
Condestável, Bela Vista.
CEP: 01318-900.

Curitiba – PR
Av. Cândido de Abreu,
70. Bloco A, Sala 1506.
CEP: 80530-000.

São Luís – MA
Av. dos Holandeses, 6.
Edifício Tech Office, Sala
1317-B. Ponta d'Areia.
CEP: 65077-357.

Imperatriz - MA
Rua João Lisboa, 844.
Vila Redenção.
CEP: 65.910-335



A gravidade do abuso de poder político reside na utilização do aparato estatal para favorecer um candidato, em detrimento da igualdade que deve imperar no processo eleitoral. O fato de as obras não apresentarem informações claras sobre os recursos empregados e a omissão de dados financeiros reforçam o caráter abusivo da prática, demonstrando a intencionalidade de se promover o nome “Marreca” como símbolo de progresso e desenvolvimento em benefício de Fillipe Marreca.

Essa prática não apenas prejudica os demais concorrentes e também engana o eleitorado, que é levado a associar o nome “Marreca” à obras que, na verdade, são realizadas com dinheiro público apenas para benefício eleitoral.

2.2. Captação Ilícita de Sufrágio

A captação ilícita de sufrágio, positivada no art. 41-A da Lei nº 9.504/1997, introduzido pela Lei nº 9.840/1999, constitui um dos mecanismos mais importantes de repressão às práticas que comprometem a liberdade, a legitimidade e a igualdade de chances no processo eleitoral. Seu surgimento resultou da mobilização popular contra condutas que até então não dispunham de instrumentos normativos suficientemente céleres e eficazes para coibir a indevida interferência na vontade do eleitor, notadamente a “compra de votos”.

Segue artigo:

Art. 41-A. Ressalvado o disposto no art. 26 e seus incisos, constitui captação de sufrágio, vedada por esta Lei, o candidato doar, oferecer, prometer, ou entregar, ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de mil a cinquenta mil Ufir, e cassação do registro ou do diploma, observado o procedimento previsto no art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

§ 1º Para a caracterização da conduta ilícita, é desnecessário o pedido explícito de votos, bastando a evidência do dolo, consistente no especial fim de agir. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

§ 2º As sanções previstas no caput aplicam-se contra quem praticar atos de violência ou grave ameaça a pessoa, com o fim de obter-lhe

São Paulo – SP
Av. Brigadeiro Luís
Antônio, 52, Sala 11-B,
11º andar, Edifício
Condestável, Bela Vista.
CEP: 01318-900.

Curitiba – PR
Av. Cândido de Abreu,
70. Bloco A, Sala 1506.
CEP: 80530-000.

São Luís – MA
Av. dos Holandeses, 6.
Edifício Tech Office, Sala
1317-B. Ponta d'Areia.
CEP: 65077-357.

Imperatriz - MA
Rua João Lisboa, 844.
Vila Redenção.
CEP: 65.910-335





o voto. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

§ 3º A representação contra as condutas vedadas no caput poderá ser ajuizada até a data da diplomação. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

§ 4º O prazo de recurso contra decisões proferidas com base neste artigo será de 3 (três) dias, a contar da data da publicação do julgamento no Diário Oficial.

O Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ao interpretar o art. 41-A, consolidou a compreensão de que não se exige o pedido expresso de votos, sendo suficiente a demonstração do dolo específico, ou seja, da intenção de obter o apoio eleitoral mediante o fornecimento de bens ou vantagens. Em precedentes reiterados, a Corte firmou que a mera circunstância de um candidato fornecer cestas básicas, materiais de construção, dinheiro, transporte ou qualquer outro benefício, no período crítico do processo eleitoral, já caracteriza a infração. A ausência de pedido verbalizado de voto não é óbice à aplicação da norma, conforme entendimento firmado no RESPE nº 19.566 (Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira) e em diversos outros julgados que, a partir do contexto probatório, concluíram pela presença do fim eleitoral do ato.

O SENHOR MINISTRO FERNANDO NEVES: Neste ponto, está configurada a hipótese prevista no art. 41-A, pois é evidente a intenção de obter o voto. Não há dúvida de que a vontade popular foi aliciada.

O SENHOR MINISTRO NELSON JOBIM (presidente): Porque não se exige a verbalização.

O SENHOR MINISTRO FERNANDO NEVES: Exatamente, a conduta é que é punida. Assim, embora não haja, de fato, no acórdão a afirmação de que ele pediu votos, sua atuação visou obtê-los. Isso está registrado no acórdão recorrido, mas não podemos analisar sem revisar as provas (REspe 19.566/MG).

A jurisprudência também refutou a necessidade de aferir a influência concreta do ilícito sobre o resultado do pleito. O TSE sedimentou que a análise da “potencialidade” de desequilíbrio não se faz indispensável, bastando a gravidade e a reprovabilidade das circunstâncias, pois a lei visa resguardar a vontade livre do eleitor e não necessariamente o resultado final da eleição. Nesse sentido, o entendimento consolidado após a edição da Lei Complementar nº 135/2010 (Lei da

São Paulo – SP
Av. Brigadeiro Luís
Antônio, 52, Sala 11-B,
11º andar, Edifício
Condestável, Bela Vista.
CEP: 01318-900.

Curitiba – PR
Av. Cândido de Abreu,
70. Bloco A, Sala 1506.
CEP: 80530-000.

São Luís – MA
Av. dos Holandeses, 6.
Edifício Tech Office, Sala
1317-B. Ponta d'Areia.
CEP: 65077-357.

Imperatriz - MA
Rua João Lisboa, 844.
Vila Redenção.
CEP: 65.910-335





Ficha Limpa) rejeita a exigência de prova do impacto quantitativo do ilícito (art. 22, XVI, da LC nº 64/1990), reconhecendo que mesmo a compra de um único voto viola a essência do pleito e justifica a cassação do registro ou diploma.

Ao analisar o art. 41-A, salientam que tal dispositivo foi concebido justamente para conferir agilidade e efetividade à resposta estatal diante da corrupção eleitoral. A entrega, promessa ou oferta de bens e vantagens ao eleitor configura subversão da lógica democrática, corrompendo o processo eleitoral desde sua origem psíquica, ou seja, antes mesmo da emissão do voto. Não há sequer a necessidade de individualizar todos os eleitores beneficiados ou comprovar a aceitação dos mesmos; o ato de colocar bens ou vantagens à disposição do eleitorado, desde que verificado o fim de obter o sufrágio, basta para fulminar a legitimidade do candidato beneficiado.

Citando precedentes marcantes, o TSE já enfrentou casos em que a oferta de dentaduras, materiais de construção, cestas básicas, pagamento de contas de água ou luz, bem como a distribuição de dinheiro em espécie aos eleitores, ensejou a cassação do diploma ou do registro. **No emblemático caso da “Caixa d’Água” (RESPE nº 19.739, Rel. Min. Sepúlveda Pertence), o TSE assentou que não se exige demonstração de alteração do resultado do pleito, bastando a comprovação da prática ilícita. Nesse sentido, decidiu-se que:**

[...] no caso de captação de votos vedada por lei, não há que se indagar sobre a potencialidade de o fato influir no resultado da eleição, conforme já decidiu este Tribunal no julgamento do Recurso Especial nº 19.553, na sessão de 21/3/2002, que teve como relator o Ministro Sepúlveda Pertence. (REspE nº 19.739/BA).

Em outro leading case, analisado no RESPE nº 21.022 (Rel. Min. Fernando Neves), reafirmou-se a desnecessidade de identificação individualizada dos eleitores, entendendo-se que a prática direcionada à coletividade local, ou mesmo a um grupo, já é bastante para comprometer a lisura do processo.

Para a configuração da infração ao art. 41-A da Lei nº 9.504/1997 não é necessária a identificação do eleitor. Precedente: RESPE nº 21.022, rel. Min. Fernando Neves. Oferta feita a membros da comunidade. A

São Paulo – SP
Av. Brigadeiro Luís
Antônio, 52, Sala 11-B,
11º andar, Edifício
Condestável, Bela Vista.
CEP: 01318-900.

Curitiba – PR
Av. Cândido de Abreu,
70. Bloco A, Sala 1506.
CEP: 80530-000.

São Luís – MA
Av. dos Holandeses, 6.
Edifício Tech Office, Sala
1317-B. Ponta d’Areia.
CEP: 65077-357.

Imperatriz - MA
Rua João Lisboa, 844.
Vila Redenção.
CEP: 65.910-335

pluralidade não desfigura a prática da ilicitude. (RESPE nº 21.120, 17/6/2003, rel. Min. Luiz Carlos Lopes Madeira).

O art. 41-A não exige a aceitação do eleitor, tampouco que o bem ou vantagem seja efetivamente entregue, sendo suficiente a oferta ou promessa com a finalidade eleitoral. Quanto à extensão da vantagem, a lei e a jurisprudência rechaçam qualquer forma de “tolerância” ou “desconsideração” dos chamados “brindes insignificantes”, pois a finalidade do dispositivo é impedir que qualquer estímulo econômico, por menor que seja, possa viciar a livre manifestação da vontade popular.

Outro ponto de relevo é a constitucionalidade do art. 41-A da Lei das Eleições. Ainda que no início de sua aplicação tenham surgido contestações acerca da constitucionalidade da norma, alegando-se a criação de uma hipótese de inelegibilidade por lei ordinária, o TSE e o STF rechaçaram tal interpretação. O Supremo Tribunal Federal, ao apreciar a ADI nº 3.592, validou plenamente o art. 41-A, reconhecendo que não se trata de criar inelegibilidade, mas sim de dispor sobre um instrumento administrativo-judicial de tutela da legitimidade do pleito. O dispositivo não retira direitos políticos por si só, mas disciplina a validade da candidatura e do diploma obtido mediante fraude à livre escolha do eleitor.

Trecho do voto do relator:

O art. 41-A foi introduzido na Lei nº 9.504/1997, por meio da Lei nº 9.840/1999, com a finalidade de reforçar a proteção à vontade do eleitor, combatendo, com a celeridade necessária, as condutas ofensivas ao direito fundamental ao voto. Ou seja, enquanto a ação de investigação judicial eleitoral visa proteger a lisura do pleito, a representação para apurar a conduta prevista no art. 41-A da Lei nº 9.504/1997 tem o objetivo de resguardar um bem jurídico específico: a vontade do eleitor.

Verifica-se que a medida é imediata, proporcional à gravidade do ato e necessária para restabelecer o equilíbrio entre os competidores. Por isso, a jurisprudência tem sido rigorosa e firme na aplicação do art. 41-A, entendendo-o como peça-chave na contenção da corrupção eleitoral.

Como resultado, o regime da captação ilícita de sufrágio tornou-se uma ferramenta essencial da Justiça Eleitoral, não só para desestimular a “compra de

São Paulo – SP
Av. Brigadeiro Luís
Antônio, 52, Sala 11-B,
11º andar, Edifício
Condestável, Bela Vista.
CEP: 01318-900.

Curitiba – PR
Av. Cândido de Abreu,
70. Bloco A, Sala 1506.
CEP: 80530-000.

São Luís – MA
Av. dos Holandeses, 6.
Edifício Tech Office, Sala
1317-B. Ponta d'Areia.
CEP: 65077-357.

Imperatriz - MA
Rua João Lisboa, 844.
Vila Redenção.
CEP: 65.910-335



votos”, como também para reafirmar o primado da soberania popular fundada na liberdade e na independência do eleitor. O eleitor, enquanto figura central do regime democrático, não pode ter sua escolha viciada por pressões materiais, devendo ser convencido exclusivamente por argumentos, propostas e programas. A jurisprudência sedimentada pelo TSE, aliada à doutrina especializada, reforça a importância de manter a integridade da relação entre eleitor e candidato, assegurando eleições genuinamente livres.

Em suma, o arcabouço normativo consubstanciado no art. 41-A da Lei das Eleições, interpretado e aplicado pelo TSE, consolidou uma resposta célere, rigorosa e efetiva à corrupção eleitoral. Ao afastar a dependência de demonstração do pedido explícito de votos, da identificação individual dos eleitores beneficiados e da comprovação da potencialidade de afetar o resultado do pleito, a norma prioriza o ideal democrático de lisura e legitimidade do processo, restaurando o equilíbrio e a equidade na disputa.

Assim, a comprovação dos fatos narrados, evidenciando a prática de captação ilícita de sufrágio, impõe a sanção de cassação do registro ou diploma, assegurando a higidez do ato eleitoral, a confiança do eleitor na força do seu voto e a moralidade do sistema representativo.

3. Da Gravidade dos Atos

No presente caso envolvendo a candidatura de Filipe Marreca em Itapecuru-Mirim, a gravidade dos atos praticados é patente e se revela por meio da utilização sistêmica de bens e recursos públicos para fins eleitorais. Ações como a distribuição de poços artesianos, caixas d'água, tijolos, areia e a execução de obras de pavimentação em diversos povoados e bairros durante o período eleitoral consolidam um cenário de abuso de poder político e econômico, conduzindo a um desequilíbrio na disputa, em flagrante prejuízo à igualdade de condições entre os concorrentes.

Além da entrega direta de benefícios, a associação deliberada do nome “Marreca” às obras. Ao vincular a figura do candidato Filipe Marreca aos bens entregues e às melhorias estruturais realizadas, cria-se indevida relação de

São Paulo – SP
Av. Brigadeiro Luís
Antônio, 52, Sala 11-B,
11º andar, Edifício
Condestável, Bela Vista.
CEP: 01318-900.

Curitiba – PR
Av. Cândido de Abreu,
70. Bloco A, Sala 1506.
CEP: 80530-000.

São Luís – MA
Av. dos Holandeses, 6.
Edifício Tech Office, Sala
1317-B. Ponta d'Areia.
CEP: 65077-357.

Imperatriz - MA
Rua João Lisboa, 844.
Vila Redenção.
CEP: 65.910-335



dependência e gratidão entre o eleitorado e o pretendente ao cargo, comprometendo a livre manifestação da vontade do eleitor.

A relevância da conduta não depende da demonstração do resultado final das eleições, mas da intensidade e da extensão do abuso. De acordo com o art. 22, XVI, da Lei Complementar nº 64/1990, incluído pela Lei da Ficha Limpa (LC nº 135/2010), a gravidade das circunstâncias é aferida não apenas pela capacidade de alterar o resultado do pleito, mas pela alta reprovabilidade dos atos e pela sua repercussão na disputa. Neste caso, as práticas ilícitas assumem caráter sistêmico, impactando diversas comunidades e núcleos populacionais, o que evidencia a profundidade do desvio e a afronta aos princípios democráticos.

Quanto à captação ilícita de sufrágio, é importante destacar que a configuração do ilícito eleitoral não exige a demonstração de gravidade ou de alteração no resultado do pleito. Basta a mera promessa, oferta ou entrega de bem ou vantagem com o objetivo de obter votos, independentemente do resultado ou da aceitação pelo eleitor. Assim, no que tange à captação ilícita de sufrágio, é suficiente a verificação objetiva do fato, conforme a previsão do art. 41-A da Lei das Eleições, que pune a conduta pela simples tentativa.

Em consonância com a orientação consolidada pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), não é imprescindível comprovar o potencial de modificação do resultado eleitoral. Basta constatar a configuração do abuso e a gravidade das circunstâncias que o cercam para o abuso de poder, conforme entendimento firmado no julgamento da AIJE 0600814-85, em 02/8/2023, de relatoria do Ministro Benedito Gonçalves. Assim, as condutas aqui analisadas atingem diretamente a essência do processo eleitoral, deformando a competição entre os candidatos e violando o princípio da isonomia, da moralidade e da legitimidade do pleito.

Seguem julgados:

“Eleições 2020. [...] Ação de investigação judicial eleitoral. Prefeito e vice-prefeito eleitos. Abuso do poder político. Utilização de servidores e bens da prefeitura na campanha eleitoral. Provas suficientes. Gravidade. Quantitativa e qualitativa. [...] 6. De acordo com o inciso XVI do art. 22 da LC n. 64/90, para a configuração do

São Paulo – SP
Av. Brigadeiro Luís
Antônio, 52, Sala 11-B,
11º andar, Edifício
Condestável, Bela Vista.
CEP: 01318-900.

Curitiba – PR
Av. Cândido de Abreu,
70. Bloco A, Sala 1506.
CEP: 80530-000.

São Luís – MA
Av. dos Holandeses, 6.
Edifício Tech Office, Sala
1317-B. Ponta d'Areia.
CEP: 65077-357.

Imperatriz - MA
Rua João Lisboa, 844.
Vila Redenção.
CEP: 65.910-335



ato abusivo, não será considerada a potencialidade de o fato alterar o resultado da eleição, mas apenas a gravidade das circunstâncias que o caracterizam. 7. Consoante jurisprudência deste Tribunal, o abuso de poder político se caracteriza como o ato de agente público (vinculado à administração ou detentor de mandato eletivo) praticado com desvio de finalidade eleitoreira, que atinge bens e serviços públicos ou prerrogativas do cargo ocupado, em prejuízo à isonomia entre candidaturas (AIJE 0600814-85, rel. Min. Benedito Gonçalves, DJE de 2/8/2023). 8. No mesmo precedente, esta Corte reafirmou o entendimento de que a gravidade é elemento típico das práticas abusivas, que se desdobra em um aspecto qualitativo (alto grau de reprovabilidade da conduta) e outro quantitativo (significativa repercussão em um determinado pleito), destacando, ainda, que seu exame exige a análise contextualizada da conduta, que deve ser avaliada conforme as circunstâncias da prática, a posição das pessoas envolvidas e a magnitude da disputa. [...] 12. Este Tribunal, no julgamento da AIJE 0600814-85, rel. Min. Benedito Gonçalves, DJE de 2/8/2023, assentou que a tríade para a apuração do abuso (conduta, reprovabilidade e repercussão) se aperfeiçoa diante de: i) prova de condutas que constituem o núcleo da causa de pedir; ii) elementos objetivos que autorizem estabelecer juízo de valor negativo a seu respeito, de modo a afirmar que as condutas são dotadas de alta reprovabilidade (gravidade qualitativa); iii) elementos objetivos que autorizem inferir com necessária segurança que essas condutas foram nocivas ao ambiente eleitoral (gravidade quantitativa). [...] 16. A jurisprudência fixou o entendimento de que, para fins de constatação do grau de gravidade dos fatos, além dos critérios qualitativos, que correspondem ao grau de reprovação da conduta praticada, devem ser apurados elementos quantitativos que podem ser mensurados sob um viés mais criterioso, que envolve cada situação concreta, de modo a averiguar se houve mácula à legitimidade e à normalidade das Eleições. [...]"

(Ac. de 15/8/2024 no REspEI n. 060056430, rel. Min. Floriano de Azevedo Marques.)

[...] no caso de captação de votos vedada por lei, não há que se indagar sobre a potencialidade de o fato influir no resultado da eleição, conforme já decidiu este Tribunal no julgamento do Recurso Especial nº 19.553, na sessão de 21/3/2002, que teve como relator o Ministro Sepúlveda Pertence. (REspE nº 19.739/BA).

Para a configuração do ilícito previsto no referido art. 41-A, não é necessária a aferição da potencialidade de o fato desequilibrar a disputa eleitoral, porquanto a proibição de captação de sufrágio visa resguardar a livre vontade do eleitor e não a normalidade e

São Paulo – SP
Av. Brigadeiro Luís
Antônio, 52, Sala 11-B,
11º andar, Edifício
Condestável, Bela Vista.
CEP: 01318-900.

Curitiba – PR
Av. Cândido de Abreu,
70. Bloco A, Sala 1506.
CEP: 80530-000.

São Luís – MA
Av. dos Holandeses, 6.
Edifício Tech Office, Sala
1317-B. Ponta d'Areia.
CEP: 65077-357.

Imperatriz - MA
Rua João Lisboa, 844.
Vila Redenção.
CEP: 65.910-335



equilíbrio do pleito, nos termos da pacífica jurisprudência desta Corte (Acórdão nº 3.510). (RESPE nº 21.248/SC).

Para a configuração do ilícito inscrito no art. 41-A da Lei nº 9.504/1997, acrescentado pela Lei nº 9.840/1999, não é necessária a aferição da potencialidade de o fato desequilibrar a disputa eleitoral. Ademais, para que ocorra a violação da norma do art. 41-A, não se torna necessário que o ato de compra de votos tenha sido praticado diretamente pelo próprio candidato. É suficiente que, sendo evidente o benefício do ato haja participado de qualquer forma o candidato ou com ele consentido: Ag nº 4.360/PB, Min. Luiz Carlos Madeira. RESPE nº 21.248/SC, Min. Fernando Neves. RESPE nº 19.566/MG, Min. Sálvio de Figueiredo. (RESPE nº 21.264, rel. Min. Carlos Velloso, 27/4/2004).

A gravidade das condutas aqui analisadas exige uma resposta proporcional por parte da Justiça Eleitoral, com vistas a salvaguardar a legitimidade e a normalidade do processo eleitoral. A intensidade do abuso cometido, ao distorcer o equilíbrio entre os candidatos e afetar diretamente a liberdade de escolha do eleitor, impõe a adoção de medidas firmes para coibir tais práticas.

Além disso, o julgado demonstrou que "consoante jurisprudência deste Tribunal, o abuso de poder político se caracteriza como o ato de agente público (vinculado à administração ou detentor de mandato eletivo) praticado com desvio de finalidade eleitoral, que atinge bens e serviços públicos ou prerrogativas do cargo ocupado, em prejuízo à isonomia entre candidaturas". (AIJE 0600814-85, rel. Min. Benedito Gonçalves, DJE de 2/8/2023)

4. Do Rol de Testemunhas

De acordo com o entendimento consolidado do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), é plenamente admitido que a comprovação de captação ilícita de sufrágio se baseie exclusivamente em prova testemunhal, desde que esta seja consistente e demonstre de maneira inequívoca a prática do ato ilícito eleitoral.

GRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO.
RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL
ELEITORAL. ABUSO DO PODER POLÍTICO E ECONÔMICO.

São Paulo – SP
Av. Brigadeiro Luís
Antônio, 52, Sala 11-B,
11º andar, Edifício
Condestável, Bela Vista.
CEP: 01318-900.

Curitiba – PR
Av. Cândido de Abreu,
70. Bloco A, Sala 1506.
CEP: 80530-000.

São Luís – MA
Av. dos Holandeses, 6.
Edifício Tech Office, Sala
1317-B. Ponta d'Areia.
CEP: 65077-357.

Imperatriz - MA
Rua João Lisboa, 844.
Vila Redenção.
CEP: 65.910-335



CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. PROVA EXCLUSIVAMENTE TESTEMUNHAL. ADMISSIBILIDADE. SENTENÇA PROFERIDA ANTES DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO QUE JULGOU A EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. ART. 306 DO CPC. NULIDADE. INOCORRÊNCIA. FUNDAMENTO INATACADO. SÚMULA Nº 182/STJ. INDEFERIMENTO. DILIGÊNCIAS PROTELATÓRIAS. JUÍZO DISCRICIONÁRIO DO JULGADOR. REEXAME. IMPOSSIBILIDADE. DESPROVIMENTO. 1. **O entendimento deste Tribunal é pacífico no sentido de que "a comprovação da captação ilícita de sufrágio lastreada exclusivamente em prova testemunhal é perfeitamente admitida, bastando que ela demonstre, de maneira consistente, a ocorrência do ilícito eleitoral"** (AgR-REspe nº 26.110/MT, rel. Min. Arnaldo Versiani, DJE de 23.6.2010)

TSE- 2346-66.2010.600.0000. AgR-AI - Agravo Regimental em Agravo de Instrumento nº 234666 - São João Batista/MA- Acórdão de 25/08/2011. Relator(a) Min. MARCELO HENRIQUES RIBEIRO DE OLIVEIRA. Publicação: DJE - Diário da Justiça Eletrônico, Data 23/09/2011, Página 27)

Nesse caso específico, além do depoimento das testemunhas, há também provas materiais que corroboram os fatos narrados, fortalecendo a configuração do ilícito.

Nesse sentido, conforme mencionado anteriormente, as testemunhas já citadas são:

1) Raimundo Nonato Lima Filho

CPF: 787.949.273-91

Endereço: Rua 24, QD 25, Casa 08, Residencial Milton Amorim, Alto do Bebedouro, Itapecuru-Mirim/MA

CEP: 65485-000

2) Denis Fernandes Lima de Paiva

CPF: 475.006.972-68

Data de Nascimento: 08/09/1971

Endereço: Povoado Monte Alegre 2, Itapecuru-Mirim/MA

São Paulo – SP
Av. Brigadeiro Luís Antônio, 52, Sala 11-B, 11º andar, Edifício Condestável, Bela Vista.
CEP: 01318-900.

Curitiba – PR
Av. Cândido de Abreu, 70. Bloco A, Sala 1506.
CEP: 80530-000.

São Luís – MA
Av. dos Holandeses, 6. Edifício Tech Office, Sala 1317-B. Ponta d'Areia.
CEP: 65077-357.

Imperatriz - MA
Rua João Lisboa, 844. Vila Redenção.
CEP: 65.910-335



3) Manoel Rodrigues Ferreira

CPF: 024.323.883-56

Endereço: Povoado Centro de Águida

4) Walter Mendes dos Santos

CPF: 031.801.753-97

Data de Nascimento: 08/01/1981

Endereço: Comunidade 2000 (Quilombo 2000)

5. Dos Pedidos

Diante de todo o exposto, requer-se a Vossa Excelência:

- a) A citação dos representados para, querendo, contestarem a presente demanda no prazo de 5 (cinco) dias;
- b) A abertura de instrução do feito, com a oitiva das testemunhas arroladas, na forma dos incisos V a IX do art. 22 da LC nº 64/1990;
- c) Que a presente Ação de Investigação Judicial Eleitoral c/c Representação por Captação Ilícita de Sufrágio seja julgada totalmente procedente, determinando-se a cassação do mandato de Fillipe Marreca, em razão do abuso de poder político, econômico e captação ilícita de sufrágio, nos termos dos artigos 22 e 1º, inciso I, alínea "d", da LC nº 64/1990 e caput do art. 41-A da Lei nº 9.504/1997;
- d) Com base nos artigos 22 e 1º, inciso I, alínea d, da LC nº 64/1990, requer-se a declaração de inelegibilidade por 8 anos de Antônio da Cruz Filgueira Neto (Marreca Filho), uma vez que ele, na condição de Deputado Federal, realizou atos que beneficiaram diretamente a candidatura de seu irmão, Fillipe Marreca, configurando abuso de poder político.
- e) A expedição de ofícios ao Governo do Estado do Maranhão e à Câmara dos Deputados, para que informem a existência ou não de emendas parlamentares de Marreca Filho relacionadas às referidas obras em Itapecuru-Mirim, de modo a esclarecer se os recursos utilizados são de origem estadual ou provenientes de emendas parlamentares;

São Paulo – SP
Av. Brigadeiro Luís
Antônio, 52, Sala 11-B,
11º andar, Edifício
Condestável, Bela Vista.
CEP: 01318-900.

Curitiba – PR
Av. Cândido de Abreu,
70. Bloco A, Sala 1506.
CEP: 80530-000.

São Luís – MA
Av. dos Holandeses, 6.
Edifício Tech Office, Sala
1317-B. Ponta d'Areia.
CEP: 65077-357.

Imperatriz - MA
Rua João Lisboa, 844.
Vila Redenção.
CEP: 65.910-335



Protesta desde já pela produção de todas as modalidades de provas em direito admitidas, sobretudo a documental em anexo e testemunhal.

Nestes Termos, pede e espera deferimento.

Itapecuru Mirim/MA, 11 de dezembro de 2024.

Márlon Jacinto Reis

OAB/DF nº 52.226

Rafael Martins Estorilio

OAB/DF nº 52.226

Lucas de Castro

OAB/TO nº 10.205

Emanuella Ribeiro Barth

OAB/PR nº 113.797

Hannah Saraiva Ferreira

OAB/PR nº 88.281

Paulo Mello

OAB/TO nº 12.992

São Paulo – SP

Av. Brigadeiro Luís
Antônio, 52, Sala 11-B,
11º andar, Edifício
Condestável, Bela Vista.
CEP: 01318-900.

Curitiba – PR

Av. Cândido de Abreu,
70. Bloco A, Sala 1506.
CEP: 80530-000.

São Luís – MA

Av. dos Holandeses, 6.
Edifício Tech Office, Sala
1317-B. Ponta d'Areia.
CEP: 65077-357.

Imperatriz - MA

Rua João Lisboa, 844.
Vila Redenção.
CEP: 65.910-335

